



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Luiza Leite Cabral Loureiro Coutinho

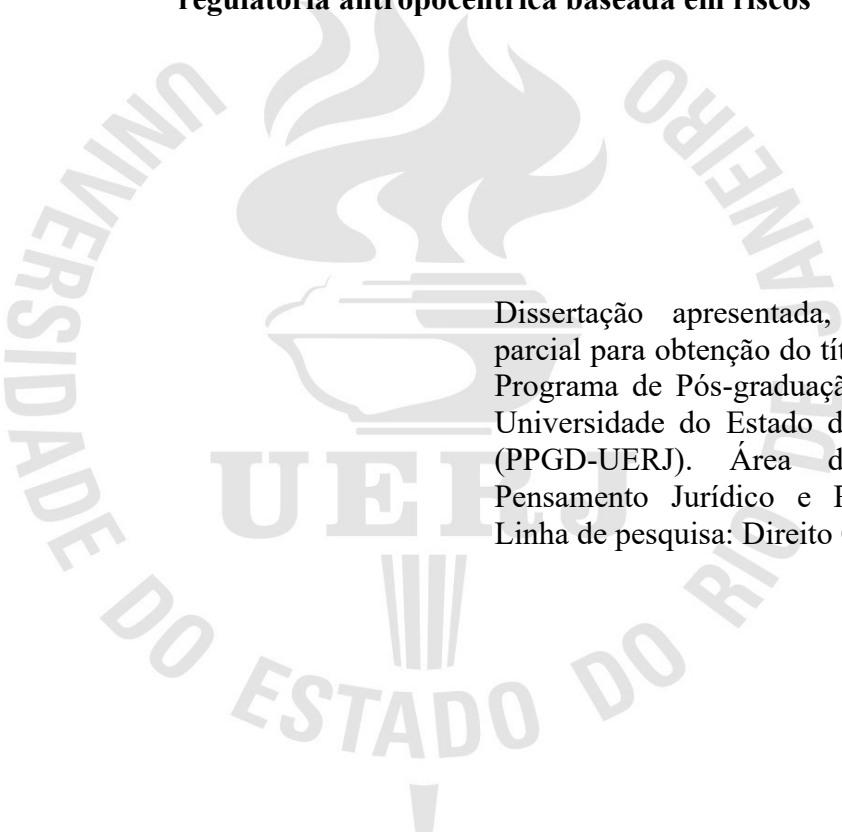
**Inteligência artificial: definição dinâmica, base axiológica e  
abordagem regulatória antropocêntrica baseada em riscos**

Rio de Janeiro

2023

Luiza Leite Cabral Loureiro Coutinho

**Inteligência artificial: definição dinâmica, base axiológica e abordagem  
regulatória antropocêntrica baseada em riscos**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ). Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Milena Donato Oliva.

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C871 Coutinho, Luiza Leite Cabral Loureiro.

Inteligência artificial: definição dinâmica, base axiológica e abordagem regulatória antropocêntrica baseada em riscos / Luiza Leite Cabral Loureiro Coutinho. - 2023.

404 f.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Milena Donato Oliva.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Inteligência artificial - Teses. 2. Responsabilidade (Direito) – Teses. 3. Regulação – Teses. I. Oliva, Milena Donato. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.51+004.8

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Luiza Leite Cabral Loureiro Coutinho

**Inteligência artificial: definição dinâmica, base axiológica e abordagem regulatória antropocêntrica baseada em riscos**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ). Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Aprovada em 25 de agosto de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Milena Donato Oliva (Orientadora)  
Faculdade de Direito - Uerj

---

Prof. Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza  
Faculdade de Direito - Uerj

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello  
Universidade de Brasília

Rio de Janeiro

2023

## AGRADECIMENTOS

Ao som da canção que inspirou a escolha do meu nome, reça o trecho que diz “sou apenas um pobre amador, apaixonado, um aprendiz do teu amor” e atinge-se a convicção de que, sem amor, eu nada seria, como afirmava o saudoso jurista Paulo de Tarso Sanseverino. Moviada pela poesia de habilidosos mestres da linguística, agradeço:

À minha grande família, por me instruir sobre o valor, para muito além do preço.

À minha filha, por ser o fim que atribui sentido e justifica tudo! Ao meu marido, por cuidar do nosso meio, conciliando ser meu melhor amigo e meu grande admirador.

A meus pais e minha madrinha, por me ensinarem sobre trabalho e perseverança.

Às minhas avós, por serem exemplo de educadoras, com tanto afeto e devoção.

À minha amiga-irmã, por ter o poder de abraçar minh´alma sempre que preciso.

Aos bons e velhos amigos, por décadas sendo parte da família e desta história.

À amiga Ana Paula Queiroz, pelo amor e incentivo que encorajaram esta jornada.

Aos professores Pedro Marcos Barbosa, Vitor Almeida, Luiza Bianchini, Allan Rocha e Heitor Campinho, por acreditarem em mim como civilista antes que eu pudesse.

À minha orientadora Milena Donato Oliva, por sua generosidade em compartilhar conhecimento, por equilibrar sabedoria e humildade e por ser grande fonte de inspiração.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ) – em especial, Heloísa Helena Barboza, Gustavo Tepedino, Carlos Affonso Souza e Marco Aurélio Marrafon –, por terem me catapultado filosoficamente a uma visão mais humanizada do Direito frente às tecnologias.

Aos grandes pesquisadores que integram a bibliografia consultada, pelo valor do que fazem com o que sabem e por contribuírem não somente ao desenvolvimento deste trabalho, mas também ao meu crescimento pessoal.

Manifesto agradecimento pela preciosa oportunidade de estudar na UERJ, na qual tive a alegria de realizar sonhos que superaram minhas expectativas. E aos presentes que dela ganhei, por todos, os amigos Andressa Albuquerque, Beatriz Costa, Carlos Henrique Dantas e Manuel Camelo Netto, sou grata pelo inestimável intercâmbio de vivências.

Agradeço, ainda, por integrar o corpo docente do ISECENSA e do UNIFLU, lares do saber aonde feliz regresso para colaborar na construção do pensamento jurídico.

Por fim, porém jamais de somenos importância em minha trajetória, entrego cada experiência vivida a Deus. Que Ele siga me fazendo digna do tanto que recebo.

Aos entusiastas deste tema de pesquisa, minha contribuição e imensa gratidão!

## RESUMO

COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. *Inteligência artificial: definição dinâmica, base axiológica e abordagem regulatória antropocêntrica baseada em riscos*. 2023. 404 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

À luz da metodologia civil constitucional, este trabalho tem por escopo apresentar uma proposta de definição de sistema de Inteligência Artificial que se ajuste aos avanços tecnológicos e aos efeitos do tempo, permitindo ao operador do direito vislumbrar os limites de adequação da norma ao caso concreto, mormente quando houver ameaça ou lesão a direitos humanos causados por aplicações de Inteligência Artificial. Sob a premissa de insuficiência de norma especial no atual arcabouço jurídico pátrio para garantir, adequadamente, às partes impactadas por tais tecnologias a reparação integral a que façam jus, demonstra-se a importância de uma abordagem regulatória antropocêntrica baseada em riscos e atenta à diversidade de tipos de Inteligência Artificial. A partir de uma leitura sistemático-unitária do ordenamento, sem se esquivar de sugerir respostas sólidas, são enfrentadas as principais matrizes de riscos da Inteligência Artificial e as potencialidades lesivas geradas por esses sistemas, ilustrando-as e relacionando-as com os princípios éticos da Inteligência Artificial. Empenha-se também em construir proposição técnica e coerente que verse sobre os novos fatos lesivos derivados do uso de algoritmos de Inteligência Artificial, corporificadas no campo da responsabilidade civil, frente às divergências interpretativas do hodierno aparato jurídico ante o verdadeiramente inovador. Devido à impossibilidade de esgotar o tema, analisa-se, comparativamente, Inteligência Artificial e uma miríade de noções correlatas, além de classificar os modelos de Inteligência Artificial conforme tipologia, atributos e níveis de desenvolvimento e autonomia – focado no *framework* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico –, categorizando os agentes desses sistemas como fornecedores e operadores. Explanam-se os dilemas na fixação de marcos regulatórios nas experiências nacional e estrangeira e os conflitos entre concretude e segurança jurídica, para além de uma base axiológica e recomendações de boas práticas e governança, criando mecanismos de *enforcement*. Apresenta-se visão crítica dos projetos de lei que intentaram ou intentam assentar o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, focando em questões sobre o regime, objetivo ou subjetivo, de responsabilidade civil dos agentes integrantes da cadeia de valor da Inteligência Artificial. Averigua-se a possibilidade e adequação da incidência das teorias do risco, conforme o estado da arte, o monitoramento do desenvolvimento do sistema de ponta-a-ponta e os variados níveis de periculosidade gerados pela inserção de novas tecnologias na sociedade informacional. Objetiva-se, ainda, considerar o princípio da precaução como bússola para a pesquisa, o desenvolvimento e o uso de Inteligência Artificial, com vistas a periódicas auditorias algorítmicas e *sandboxes* regulatórios como alguns dos meios de controle de *inputs* e *outputs* dos dados que operacionalizam os mais diversos modelos de Inteligência Artificial na era da economia movida a dados. Procura-se, por derradeiro, funcionalizar a responsabilidade civil, com vistas à prevenção e à reparação dos danos causados por projetos computacionais inteligentes, com a avaliação dos impactos algorítmicos desde o *design*, atenção aos deveres de informação, explicação e transparência algorítmica – entre outros –, confrontados com os segredos de negócio e tendo a diversidade como norte de governança multisetorial e de arranjos institucionais.

Palavras-chave: Inteligência artificial; definição; tipologia; princípios; responsabilidade; riscos; regulação.

## ABSTRACT

COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. *Artificial intelligence: dynamic definition, axiological basis and anthropocentric risk-based regulatory approach*. 2023. 404 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In light of constitutional civil methodology, this work aims to present a proposal for defining an Artificial Intelligence system that adjusts to technological advances and the effects of time, allowing the legal operator to glimpse the limits of norm improvement to the concrete case, especially when Artificial Intelligence applications threaten to injure or injure human rights. Under the premise of presenting specialized regulations in the current national legal framework to guarantee the stakeholders of such technologies full protection when entitled to, demonstrating the importance of an anthropogenic regulatory approach based on risks and attentive to diversity of types of Artificial Intelligence. In the light of a systematic-unitary reading, without shying away from suggesting solid answers, the main risk matrices of Artificial Intelligence and the harmful potentialities generated by these systems are faced, illustrating and relating them to the ethical principles of Artificial Intelligence. It also strives to build a technical and coherent proposal that deals with new forms of damages caused by algorithms of Artificial Intelligence, embodied in the field of civil liability, facing interpretative divergences of the current legal apparatus and the truly innovative. Recognizing impossible to exhaust the subject, Artificial Intelligence and a myriad of related notions are comparatively analysed, in addition to classifying Artificial Intelligence models according to typology, attributes and levels of development and autonomy – focusing on the framework by the Organisation for Economic Co-operation and Development –, categorizing the agents of these systems as suppliers and operators. It highlights the main dilemmas in establishing regulatory frameworks in national and foreign experiences and the conflicts between concreteness and legal security, in addition to an axiological basis and recommendations for good practices and governance, creating enforcement mechanisms. A critical view of the bills that tried or intend to settle the Legal Framework of Artificial Intelligence in Brazil is presented, focusing on questions about the regime, objective or subjective, of accountability of the agents in the Artificial Intelligence value chain. The possibility and appropriateness of the incidence of theories of risk are verified, according to the state of the art, monitoring the development of end-to-end system and different levels of dangerousness generated by the insertion of new technologies in the informational society. It also considers the application of precautionary principle as a compass for research, development and use of Artificial Intelligence, given periodic algorithmic audits and regulatory sandboxes as some of the means of controlling inputs and outputs of data that operationalize the most diverse Artificial Intelligence models in the era of data-driven economy. Ultimately, it seeks to functionalize civil liability, with a view to preventing and repairing damage caused by intelligent computational projects, with the evaluation of algorithmic impacts from the design, attention to the duties of information, explanation and algorithmic transparency – among others –, confronted with business secrets and bearing in mind diversity as the guide for multisectoral governance and institutional arrangements.

Keywords: Artificial intelligence; definition; typology; principles; accountability; risks; regulation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AI	<i>Artificial Intelligence</i>
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AIAg	Avaliação de Impacto Algorítmico
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
art(s).	Artigo(s)
BCI	<i>Brain-Computer Interfaces</i>
CCDD	Comissão de Comunicação e Direito Digital
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CJF	Conselho da Justiça Federal
CJSUBIA	Comissão de Juristas do Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNseg	Confederação Nacional das Seguradoras
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DARPA	<i>Defense Advanced Research Projects Agency</i>
DL	<i>Deep Learning</i>
DSRPAI	<i>Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence</i>
EBIA	Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ENAP	Escola Nacional da Administração Pública
EPRS	<i>European Parliamentary Research Service</i>
EUA	Estados Unidos da América
FAT	<i>Fairness, Accountability and Transparency</i>
FTC	<i>Federal Trade Commission</i>
GPDR	<i>General Data Protection Regulation</i>
GPS	<i>Global Positioning System</i>
HLEG	<i>High Level Expert Group on Artificial Intelligence</i>
IA	Inteligência Artificial
IBM	<i>International Business Machines</i>

ICO	<i>Information Commissioner's Office</i>
IoAI	<i>Internet of Artificial Intelligence</i>
IoT	<i>Internet of Things</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LLM	<i>Large Language Model</i>
LSI-R	<i>Level of Service Inventory Revised</i>
MCI	Marco Civil da Internet
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
ML	<i>Machine Learning</i>
nº	Número
NASA	<i>National Aeronautics and Space Administration</i>
NIST	<i>National Institute of Standards and Technology</i>
NLP	<i>Natural Language Processing</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
p.	Página(s)
PbD	<i>Privacy by Design</i>
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PL	Projeto de Lei
PRS	Projeto de Resolução
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RAP	Relatório de Análise Preliminar
RIMA	Relatório de Impacto ao Meio Ambiente
RIPDP	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TICs	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TRL	<i>Technology Readiness Level</i>
UE	União Europeia
WWW	<i>World Wide Web</i>

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1</b>	<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEFINIÇÃO, CORRELAÇÕES, COMPARAÇÕES, CLASSIFICAÇÕES E TIPOLOGIAS.....</b>	<b>17</b>
1.1	<b>A importância de uma definição dinâmica de sistema de Inteligência Artificial.....</b>	<b>18</b>
1.2	<b>A relação entre Inteligência Artificial e outros conceitos de Direito Digital.....</b>	<b>31</b>
1.2.1	<u>Algoritmos.....</u>	32
1.2.2	<u>Expert Systems, Machine Learning, Deep Learning e Redes Neurais Artificiais.....</u>	44
1.3	<b>Classificações de Inteligência Artificial.....</b>	<b>50</b>
1.3.1	<u>Classificação conforme as ondas de Inteligência Artificial.....</u>	52
1.3.2	<u>Classificação quanto à supervisão do aprendizado de Inteligência Artificial.....</u>	55
1.3.3	<u>Classificação segundo o nível de desenvolvimento da Inteligência Artificial.....</u>	60
1.4	<b>Um <i>framework</i> de tipologias de Inteligência Artificial, de acordo com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.....</b>	<b>64</b>
1.4.1	<u>Tipologias de IA com foco na dimensão “Pessoas e Planeta”.....</u>	68
1.4.2	<u>Tipologias de IA atentas à dimensão “Contexto Econômico”.....</u>	70
1.4.3	<u>Tipologias de IA voltadas à dimensão “Dados e Inputs”.....</u>	73
1.4.4	<u>Tipologias de IA relacionadas à dimensão “Tarefas e Outputs”.....</u>	77
1.4.5	<u>Tipologias de IA alusivas à dimensão “Modelos de Inteligência Artificial”.....</u>	85
<b>2</b>	<b>AS MATRIZES DE RISCO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL À LUZ DO MAPEAMENTO DE SUA BASE AXIOLÓGICA.....</b>	<b>92</b>
2.1	<b>Privacidade: o controle de dados pessoais como forma de exercício de poder sobre o consumidor de produtos e serviços dotados de IA.....</b>	<b>94</b>
2.1.1	<u>Modelos de negócios na Sociedade Informacional: uma proposta de <i>privacy by design</i> para desenvolvimento, implementação e uso de IA.....</u>	99
2.1.2	<u>A formação do corpo eletrônico: a acurácia nos <i>data inputs</i>, a qualidade das informações e a idoneidade em todo o ciclo de vida dos dados pessoais.....</u>	109
2.1.3	<u>Hiperconectividade e computação persuasiva: o <i>profiling</i> como instrumento de personalização de produtos e serviços de IA ofertados em rede.....</u>	117
2.2	<b>Autonomia do usuário frente a aplicações de Inteligência Artificial.....</b>	<b>123</b>
2.2.1	<u>A autodeterminação informativa como fundamento da proteção de dados pessoais</u>	

do usuário de tecnologias de IA.....	126
2.2.2 <u>O livre consentimento informado como processo.....</u>	132
2.2.3 <u>Reconhece-se a autonomia do próprio sistema de Inteligência Artificial?.....</u>	138
2.3 <b>Segurança, proteção, confiabilidade e robustez dos sistemas de IA.....</b>	143
2.3.1 <u>Security by design.....</u>	147
2.3.2 <u>Internet das Coisas: os defeitos de segurança no mercado de consumo e o fato de produtos e serviços munidos de Inteligência Artificial.....</u>	155
2.3.3 <u>As funções da boa-fé objetiva como garantidoras da confiabilidade dos sistemas de IA.....</u>	160
2.4 <b>Explicabilidade e transparência: a “caixa-preta” dos algoritmos de IA.....</b>	167
2.4.1 <u>Paradoxos entre a diversidade de tipologias de IA, a complexidade na sua interpretação e a necessidade de transparência algorítmica.....</u>	173
2.4.2 <u>Decisões automatizadas: a falibilidade da estatística como ciência exata e a transferência de processos decisórios humanizados às máquinas.....</u>	178
2.4.3 <u>Direito à explicação e à revisão no GDPR e na LGPD.....</u>	185
2.5 <b>Justiça, equidade, inclusão e vedação à discriminação algorítmica.....</b>	194
2.5.1 <u>Preconceitos em razão da pessoa: motivadas por questões de gênero, raciais, étnicas e de orientação sexual.....</u>	201
2.5.2 <u>Preconceitos em razão do espaço: geopricing e geoblocking.....</u>	210
2.5.3 <u>Preconceitos em razão do tempo: as previsões algorítmicas.....</u>	214
3 <b>EM BUSCA DA CALIBRAGEM IDEAL ENTRE DIREITOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E GRADAÇÃO DOS RISCOS: UMA ABORDAGEM REGULATÓRIA HÍBRIDA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....</b>	218
3.1 <b>O significado de <i>accountability</i>: o “núcleo duro” de princípios da Inteligência Artificial e sua íntima relação com as matrizes de risco da IA.....</b>	218
3.1.1 <u>Mas de qual regime de responsabilidade se está falando?.....</u>	224
3.2 <b>O Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil como garantidor de segurança jurídica e balizador entre riscos e direitos.....</b>	238
3.2.1 <u>Os pedidos de moratória da Inteligência Artificial.....</u>	238
3.2.2 <u>O cenário internacional de regulação da Inteligência Artificial.....</u>	243
3.2.3 <u>O cenário regulatório nacional e a (in)suficiência do diálogo entre Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet e Lei Geral de</u>	

	<u>Proteção de Dados Pessoais.....</u>	257
3.3	<b>A escolha de uma abordagem regulatória híbrida da Inteligência Artificial: uma taxonomia baseada em riscos e centrada na tutela de direitos humanos...</b>	271
3.3.1	<u>Repercussões jurídicas dos riscos da Inteligência Artificial na responsabilidade civil, o determinismo tecnológico e a imputação do dano indenizável.....</u>	278
3.3.2	<u>Riscos altos e excessivos: o princípio da proteção prioritária da vítima do dano e o regime objetivo de responsabilidade civil.....</u>	282
3.3.3	<u>Risco como fundamento da responsabilidade objetiva: qual é a teoria do risco adotada quando o dano envolver aplicação de IA de alto ou excessivo risco?.....</u>	287
3.3.4	<u>Os riscos de danos por sistemas de IA e as causas de rompimento do nexo causal..</u>	296
3.3.5	<u>Responsabilidade civil subjetiva e quebra do dever objetivo de cuidado.....</u>	299
3.4	<b>A funcionalização da abordagem regulatória da Inteligência Artificial e as funções preventiva e reparatória da responsabilidade civil.....</b>	306
3.4.1	<u>O princípio da precaução como bússola: o estado da arte, as incertezas científicas e os graus de periculosidade do sistema de Inteligência Artificial.....</u>	310
3.4.2	<u>Avaliações de impacto algorítmico, <i>sandboxes</i> regulatórios, periódicas auditorias e outras ferramentas de gestão e controle de <i>inputs</i> e <i>outputs</i> dos modelos de IA....</u>	321
3.4.3	<u>Arranjos institucionais de fiscalização e medidas de <i>enforcement</i>.....</u>	330
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	341
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	348

## INTRODUÇÃO

Tendo em vista a irrefutável proliferação de estudos tocados pelos impactos dos mais diferenciados sistemas inteligentes sobre o Direito Civil e o Direito Consumerista, pretende-se demonstrar, a partir de uma perspectiva civil constitucional, a relevância de uma definição jurídica de sistema de Inteligência Artificial, de uma base axiológica segura e garantidora de interesses jurídicos, da compreensão da miríade classificatória das aplicações de Inteligência Artificial (IA), de uma abordagem regulatória antropocêntrica cuja disciplina responsorial baseie-se em uma categorização dos riscos derivados dos mais diferentes modelos de IA, de mecanismos obrigacionais *ex ante* e *ex post* aplicáveis à cadeia de agentes responsáveis e da complexidade dos desafios cotidianamente enfrentados na era do Dataísmo.

Este trabalho científico não pretende realizar uma análise administrativista da matéria e ambienta-se nas contemporâneas noções de Sociedade Informacional, Capitalismo da Vigilância e Capitalismo de Plataforma. Sedimentam-se, pois, algumas concepções basilares correlatas à Inteligência Artificial, como algoritmo, código-fonte, *machine learning*, redes neurais artificiais e *Big Data* – conquanto reconhecida a existência de controvérsias envoltas a suas conceituações –, com o condão de pavimentar na civilística o tortuoso percurso rumo à regulamentação mais adequada, detalhada e efetiva da Inteligência Artificial no Brasil.

Com o fim de dissociar de seu escopo as hipóteses de simples automação, procura-se elucidar que, apesar da ausência de consenso doutrinário e legislativo quanto a seu conceito, Inteligência Artificial não é uma tecnologia por si só, porém remonta a um conjunto de processos inteligentes baseados em máquinas com distintas aplicações. Nesse sentido, a Inteligência Artificial, propriamente dita, deve ser enquadrada como área do conhecimento, cujas aplicações traduzem-se em gênero terminológico abrangente com variadas tipologias.

Retrata-se, no capítulo inicial, tal profusão classificatória – que, desventuradamente, já nasce desatualizada e não se propõe ao esgotamento da larga diversidade de tipologias de aplicações da Inteligência Artificial –, com a seleção daquelas categorias cujas implicações pragmáticas sejam relevantes a ponto de interferirem na disciplina jurídica aplicável. Nesse contexto, sem prejuízo de avanços tecnológicos porvir, delineiam-se quais fatores o operador do direito deve considerar no caso concreto e quais são os aspectos de parametrização mais apropriados entre os tipos de sistemas de Inteligência Artificial e os riscos deles decorrentes.

Não basta um tratamento genérico da matéria sem que se averigüe: a tipologia; os graus de riscos latentes e potenciais; os níveis de autonomia, de prontidão tecnológica e de

competência dos usuários que interagem com o sistema; as diferentes aplicações e variados modelos de negócio em que o sistema é empregado (por exemplo, vendas, saúde, finanças, atendimento ao cliente, etc.); sua função, se com ou sem fins lucrativos, se a interrupção das atividades afeta serviços essenciais; a estrutura, o dinamismo e a supervisão da tecnologia; se são fundacionais ou não; e os impactos concretos de suas diversificadas aplicações.

A fim de auxiliar a classificação das tecnologias de Inteligência Artificial, faz-se uma análise jurídica do *framework* categorizador, baseado no trabalho assertivo de especialistas em IA da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, que segmentou seus impactos sob as seguintes dimensões: (i) Pessoas e Planeta; (ii) Contexto Econômico; (iii) Dados e *Inputs*; (iv) Tarefas e *Outputs*; (v) Modelos de Inteligência Artificial.

Assume-se, desse modo, como escopo central a investigação dos principais perigos subjacentes ao desenvolvimento, implementação e uso de modelos de Inteligência Artificial para a tomada de decisões algorítmicas e outros propósitos específicos que impactem no campo da responsabilidade civil, em face de ameaças e lesões patrimoniais ou existenciais, individuais ou coletivas, sofridas por consumidores dessas tecnologias, por usuários da rede mundial de computadores e/ou por titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento.

Categorizam-se as distintas aplicações de Inteligência Artificial de acordo com o seu grau de risco, avaliando-se seus impactos e seguindo uma lógica de dosagem proporcional às externalidades negativas, com atenção a grupos vulneráveis e a tecnologias de risco elevado, permitindo-se sua identificação e avaliação. Assim, o segundo capítulo aborda as matrizes de risco da Inteligência Artificial como ferramentas úteis a aferir os perigos oriundos do modelo de Inteligência Artificial e a garantir seu desenvolvimento e uso confiável e responsável.

Como ordenar os graus de riscos inerentes a cada sistema de IA? Em uma abordagem regulatória da IA centrada em direitos humanos, definir a parametrização axiológica para a sua pesquisa e desenvolvimento significa listar os principais valores que se deseja proteger. Portanto, as matrizes de risco devem se fundar nos princípios a serem tutelados, em síntese: privacidade, proteção de dados pessoais, transparência, boa-fé objetiva, segurança, justiça, equidade, autonomia, autodeterminação informativa, não discriminação e *accountability*.

O enfrentamento da temática é elaborado sob a égide de premissas teóricas e análises pragmáticas ancoradas em pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Essa empreitada pressupõe a compreensão de concepções essenciais aos Direitos Civil, Consumerista e Digital – não adentrando discussões administrativistas, embora seja reconhecida a sua importância –, seus princípios norteadores, figuras características desses ramos jurídicos e as principais regras sobre o tratamento de dados pessoais na economia movida a dados. Busca-se sistematizar,

didaticamente, os múltiplos interesses envolvidos a partir da revisitação de institutos jurídicos clássicos do diálogo civil-consumerista, valendo-se, para tanto, de vasto repertório de casos concretos colhidos das experiências nacional e estrangeira.

Não se deve mais aceitar uma ética meramente utilitarista, cuja central justificativa é a falaciosa neutralidade dos projetos computacionais, frente ao real dilema da opacidade da “caixa-preta” dos algoritmos. Destarte, apontam-se, nesse estudo técnico-jurídico, questões cruciais envolvendo o tratamento de um grande volume de dados pessoais, a transferência de processos decisórios humanizados às máquinas, o dinamismo do livre consentimento como processo e o modo como a abordagem regulatória baseada em direitos e riscos pode educar usuários de tecnologias de Inteligência Artificial a não consumirem de empresas antiéticas.

Uma sistemática computacional inteligente, na tomada de decisões automatizadas, precisa ser justa e inclusiva, sob pena de agravar desigualdades e reproduzir preconceitos estruturais enraizados na mente de seus humanos programadores e idealizadores. Os dados, objeto de tratamento, precisam ser os mais representativos da realidade e preparados a partir de uma seleção de variáveis por amostragem condizentes com o caso concreto que se deseja investigar, circunstâncias que influenciarão diretamente na precisão preditiva do modelo de Inteligência Artificial. Perfis de consumo e vieses algorítmicos são alarmantes causa e efeito concretos do complexo e arriscado processamento de uma massa de informações pessoais.

Dedica-se ainda o segundo capítulo a arrolar fatos jurídicos potencialmente lesivos ao usuário-consumidor de produtos e serviços cujos algoritmos sejam dotados de IA. Muitas soluções providas por Inteligência Artificial se iniciam por uma coleta massiva de dados, que raramente esclarece seu propósito específico. A partir de grandes volumes de dados pessoais dos quais informações relevantes são extraídas e correlacionadas, para, assim, desenvolver e aperfeiçoar “modelos inteligentes”, elucidam-se os riscos à privacidade e suas concepções. E com o intuito de criar, instigar, fomentar e influenciar hábitos de consumo, explicitam-se as principais ferramentas de controle, vigilância e poder no meio digital, usadas – muitas vezes de forma não esclarecida – por agentes de Inteligência Artificial, como *profiling*, *cookies*, *behavioral targeting*, *dark patterns*, *nudges*, tecnologias de reconhecimento facial, etc.

No entanto, até que ponto os produtos e serviços dotados de Inteligência Artificial possuem características tão disruptivas que demandem regulação própria? Se já existe todo um arcabouço legal a ser relido a guisa dos novos tempos, além de valores constitucionais que salvaguardam direitos fundamentais, regras especiais protetivas de dados pessoais e outras tantas normas cuja interpretação axiológica permite ajustá-las ao caso concreto, porque seria fundamental regulamentar as tecnologias refinadas por Inteligência Artificial?

Não se trata tão somente do argumento da inovação. Regular a IA não representa a regulação de determinado produto ou serviço em concreto, ou de posições individuais ou coletivas (de um grupo ou cadeia de fornecedores, por exemplo). A causa real dos esforços regulatórios, em todo o mundo, decorre do fato axiomático de os modelos de Inteligência Artificial conterem diferenciados graus de complexidade, imprevisibilidade, indeterminação, opacidade e autonomia, cujos riscos impõem bases distintas e a identificação de lacunas no quadro atual, o que demanda legislação específica que classifique suas possíveis implicações negativas e aponte quais modalidades de aplicações de IA devem se sujeitar a quais normas.

Toda e qualquer proposta de regulamentação do uso de sistemas de Inteligência Artificial precisa exercer, com parcimônia, a proteção a direitos fundamentais, a fim de não prejudicar relevantes progressos tecnológicos. Com efeito, a regulação deve ser pensada para driblar intervenções que limitem ou, consideravelmente, inibam o fomento a investimentos em pesquisa e desenvolvimento de projetos computacionais inteligentes no Brasil. É mister definir a dose regulatória apropriada, sob pena de se tolher inovações imprescindíveis.

É imperioso evidenciar as práticas particularmente de alto risco ou de risco excessivo para os direitos fundamentais, eis que não há modalidade única de Inteligência Artificial. O que se pretende regular, em verdade, são os modelos de negócios – ou seja, os processos produtivos e as dinâmicas empresariais que usam *Big Data Analytics* e algoritmos dotados de Inteligência Artificial – e a que se destinam, além de minimizar riscos e evitar danos.

Na sequência, lança-se o trabalho a aprofundar-se a respeito da responsabilidade civil por danos causados por sistemas de Inteligência Artificial, perquirindo sobre a imputação do dano, os riscos do desenvolvimento tecnológico e o ônus da prova nas hipóteses de prejuízos sofridos em razão de algoritmos enviesados usados por agentes de Inteligência Artificial. Nesse contexto, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – demarca a virada de página normativa do tratamento de dados pessoais no Brasil. Articula-se, então, o diálogo de complementariedade entre esta e a Lei nº 8.078/1990, a Lei nº 10.406/2002, a Lei nº 12.965/2014 e outras que tangenciam o tema, com o desígnio de clarear aspectos em que se confere suficiência ao direito positivado e outros ângulos sobre os quais se vislumbra a premência de uma regulamentação típica, baseada nos novos fatos lesivos a que se sujeitam aqueles que estejam, direta ou indiretamente, na rota dos modelos de Inteligência Artificial.

Como fulcral marco teórico, salienta-se a necessidade de uma norma específica sobre proteção de dados pessoais, cuja tramitação do anteprojeto de lei perdurou de 2010 a 2018, dando origem à LGPD. Tais considerações demandam uma análise de Direito Comparado no último capítulo deste trabalho, no qual se perfaz exame comparativo entre o GDPR (União

Europeia) e a LGPD (Brasil) e entre iniciativas regulatórias estrangeiras sobre *accountability* aplicável à Inteligência Artificial e o futuro Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil.

Ato contínuo, ainda buscando fixar o marco teórico desse estudo científico, promove-se o diálogo de fontes entre a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) –, a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (CC) –, a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet (MCI) – e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entre outras. Tais normativas serviram de balizas aos dispositivos constantes do conjunto de projetos legislativos visando o Marco Legal da Inteligência Artificial, antes consubstanciado nos Projetos de Lei (PLs) nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, após a Presidência do Senado Federal ter determinado, em fevereiro de 2022, com base no artigo 48, §1º, de seu Regimento Interno, a tramitação conjunta desses projetos, por tratarem de tema correlato.

Com o propósito inicial de elaborar um substitutivo mais inclusivo para tais projetos e permeável à participação cidadã e, por fim, estabelecer princípios, diretrizes, regras e fundamentos para melhor regular o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil, foi instituída uma comissão de juristas, pelo Ato do Presidente da República nº 4, também em fevereiro de 2022. A partir de uma visão plural, multisetorial, multidisciplinar e verdadeiramente holística, pretendeu-se oxigenar a ordem jurídica frente a tecnologias de IA.

Embora os mencionados projetos legislativos não tenham dado azo ao marco legal, foram largamente debatidos por uma Comissão de Juristas, que aprovou por unanimidade, em 1º de dezembro de 2022, uma proposta de substitutivo, cujo relatório inspirou a redação do Projeto de Lei nº 2.338/2023, submetido ao Senado Federal por seu presidente, o Senador Rodrigo Pacheco. Atualmente é o texto do PL nº 2.338/2023 que concentra a discussão.

A fixação de um marco regulatório não significa legislar sobre a tecnologia em si, mas equilibrar a exigência de concretude e segurança jurídica para além de códigos de boas práticas, bases principiológicas, guias orientativos e recomendações de governança de dados – embora se reconheça serem indicativos de conformidade –, prevendo mecanismos eficazes de *enforcement* e regulação detalhada de direitos. Tal não denota que a regulamentação de pesquisa, desenvolvimento e uso de modelos de IA deva ser tardia – o mais *ex post* possível –, genérica e superficial, sob o *solo* pretexto enfadonho de não refrear avanços tecnológicos.

Nesse campo científico-analítico, critica-se a neutralidade algorítmica, ponderando o argumento da matemática como ciência exata e a falibilidade estatística. A partir de então, aborda-se o regime, objetivo ou subjetivo, de responsabilidade civil dos agentes da cadeia de valor da Inteligência Artificial. Indaga-se se cabível a eleição pelo legislador de um regime único de responsabilização civil para todos os usos, tipologias e níveis de autonomia desses

modelos, além de se buscar respostas sobre os limites da solidariedade entre os agentes de IA, tangenciando o nexos causal plúrimo e critérios objetivos que delimitem a imputabilidade.

Ainda no que tange à responsabilidade civil, analisa-se o regime objetivo por fato do produto ou serviço como regra adotada pelo CDC, a responsabilidade subjetiva por violação positiva do contrato com foco nas funções da boa-fé objetiva e a responsabilidade subjetiva chamada de “imprópria” ou com ônus da prova *sui generis*, referida por parte da doutrina como tendo sido o novo regime de responsabilidade civil acolhido pela LGPD.

Considerando a divergência quanto ao regime de responsabilidade aplicável na esfera dos danos causados por aplicações de Inteligência Artificial, averigua-se a possibilidade de incidência das teorias do risco, segundo os graus de periculosidade gerados pela inserção da nova tecnologia no mercado de consumo e a necessidade de uma abordagem regulatória pautada na classificação dos riscos gerados pelo uso de projetos computacionais inteligentes. Sob a ótica dos artigos 8º e 10 do CDC, sopesa-se o estímulo e os riscos do desenvolvimento de novas tecnologias e o estado da arte ao tempo da inserção da aplicação de IA no mercado.

Ressaltam-se as controvérsias doutrinárias envolvendo a opção pela responsabilidade civil subjetiva na forma do inciso VI do artigo 6º do PL nº 21/2020 e vislumbram-se como solução repressiva a necessidade da previsão legal expressa de regime sancionatório e, como alternativas funcionalizadas e atentas ao princípio da precaução, citam-se, entre outros, o patrimônio de afetação, os seguros obrigatórios e os fundos compensatórios, exigindo-se, no entanto, o amadurecimento de métodos de controle *ex ante* dos riscos inerentes a tecnologias munidas de Inteligência Artificial, como as avaliações preliminares de impacto algorítmico.

O cumprimento de obrigações *ex ante* não compromete os avanços tecnológicos, nem desestimula, por si só, os investimentos em *startups* no Brasil, todavia, minimizam os danos causados à coletividade. Afinal, aqueles que se dispõem a auferir os benefícios de alavancar o estado da arte, promovendo revoluções científicas, devem aceitar o risco-proveito de serem responsabilizados por eventuais prejuízos. Não basta implantar uma regulação especializada, é preciso uma política industrial de pesquisa, desenvolvimento e fomento responsáveis.

Prima-se, portanto, por uma perspectiva antropocêntrica das estratégias de regulação da Inteligência Artificial. Tal implica em estreita observância aos direitos fundamentais e ao princípio da precaução, em concretude de regras específicas que suplantem a noção de mera base axiológica simplesmente programática, em equilíbrio para que as normas não engessem a produtividade, a criatividade e a captação de recursos no país, mas operem educação digital e responsabilização civil baseada nos riscos de distintas aplicações de Inteligência Artificial.

Propõe-se a observância efetiva do princípio da precaução na avaliação dos riscos

desde o *design* do modelo de IA e também dos deveres éticos de cuidado, informação e transparência algorítmica, tanto ativa quanto passiva, ante a proteção do segredo de negócio. Solidifica-se, pois, a função preventiva da responsabilidade civil frente a prováveis prejuízos causados por tipos diversos de sistemas de IA, com a instrumentalização de um relatório de impacto e periódicas auditorias algorítmicas como soluções de controle dos *inputs* e *outputs* de dados pessoais usados. Assim como a diversidade se perfaz em sua tipologia, é preciso que a diversidade seja também um princípio norteador de governança algorítmica.

Ascende, ao fim, a função promocional da responsabilidade civil, visando não apenas compensar, nem prevenir sem mecanismos efetivos, mas recompensar virtudes, estimulando nos agentes de IA a passagem ao máximo ético. Vital é o estímulo à adoção de instrumentos promotores de inovação no fim da linha, harmonizando-os com a análise de seus impactos em ambientes experimentais direcionados ao aperfeiçoamento da regulação, como *sandboxes* regulatórios, que propiciem um “campo-teste” seguro para compreender as reais implicações e avaliar diferentes soluções, sempre pautadas em evidências pragmáticas.

Recomenda-se, à vista disso, que especialistas, garantidas independência funcional e diversidade entre seus membros e habilidades necessárias a formular relatórios de impacto com valor probante, testem e auditem algoritmos e bancos de dados usados por IA e redijam pareceres técnicos sobre as escolhas de agentes econômicos. É crucial ainda instituir uma comissão de ética e governança multisetorial voltada a debater questões controversas sobre o tema, composta por representantes do governo, empresas, sociedade civil e academia.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, Martin. *The origins of personal data and its implications for governance*, 2014. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2510927>. Acesso em: 31.03.2023.

AGENCIA ESPAÑOLA DE PROTECCIÓN DE DATOS – AEPD. Gestión del riesgo y evaluación de impacto en tratamientos de datos personales. Disponível em: <https://www.aepd.es/es/documento/gestion-riesgo-y-evaluacion-impacto-en-tratamientos-datos-personales.pdf>. Acesso em: 08.07.2023.

AGRAWAL, Ajay; GANS, Joshua; GOLDFARB, Avi. *Máquinas preditivas: a simples economia da Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

AGUIAR DIAS, José. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1944, p. 249-270.

AI DATA ANALYTICS. Five of the biggest AI fails: sometimes you need to break a few eggs to make an omelette. Disponível em: <https://www.aidataanalytics.network/data-science-ai/articles/five-of-the-biggest-ai-fails>. Acesso em: 27.05.2023.

AI NOW INSTITUTE. Confronting tech power. Disponível em: <https://ainowinstitute.org/>. Acesso em: 08.07.2023.

AKOBEN – ANTIRRACISMO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. *Aqualtune Lab*, 2022. Disponível em: <https://aqualtunelab.com.br/cartilha/>. Acesso em: 06.05.2023.

ANDERSON, Chris. *A cauda longa*. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. *E-book*.

ANGWIN, Julia; TOBIN, Ariana; VARNER, Madeleine. Facebook (still) letting housing advertisers exclude users by race. ProPublica, 2017. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/facebook-advertising-discrimination-housing-race-sex-national-origin>. Acesso em: 06.05.2023.

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. v. 35, n. 104, p. 109-126, out.-dez./1996.

ATZORI, L.; IERA, A.; MORABITO, G. The internet of things: a survey. *Computer Networks*, v. 54, n. 15, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.comnet.2010.05.010>. Acesso em: 18.03.2023.

AUSTRALIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION – AHRC. Human rights and technology: discussion paper, 2019. Disponível em: <https://humanrights.gov.au/our-work/rights-and-freedoms/publications/human-rights-and-technology-discussion-paper-2019>. Acesso em: 23.04.2023.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível

em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/analise-preliminar-do-pl-2338\\_2023-formatado-ascom.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/analise-preliminar-do-pl-2338_2023-formatado-ascom.pdf). Acesso em: 08.07.2023.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. Guia orientativo: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Versão 1.0. Jan./2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-epublicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 04.06.2023.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

AWAD, Mariette; KHANNA, Rahul. *Efficient learning machines: theories, concepts, and applications for engineers and system designers*. Apress Open, 2015.

AYRES BRITTO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA. *Soft law e hard law como caminho para afirmação do direito à proteção de dados*. Disponível em: <https://ayresbritto.adv.br/soft-law-e-hard-law-como-caminho-para-afirmacao-do-direito-a-protecao-de-dados/>. Acesso em: 23.06.2023.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 797, p. 11-26, mar./2002.

BALKIN, Jack. The path of Robotics Law. *California Law Review*, Forthcoming Yale Law School, Public Law Research Paper No. 536, 2015, p. 45-60. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2586570](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2586570). Acesso em: 27.05.2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Sandbox* Regulatório BC. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sandbox>. Acesso em: 02.07.2023.

BANDEIRA, Paula Greco. O contrato como instrumento de gestão de riscos e o princípio do equilíbrio contratual. *Revista dos Tribunais – Revista de Direito Privado*, vol. 65, p. 195-208, jan.-mar./2016.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência Artificial, “E-persons” e Direito: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica Luso-Brasileira – RJLB*, a.3, n.6, 2017, p. 1481 e 1502).

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big Data’s Disparate Impact. *California Law Review*, Berkeley, i. 104, p. 673-674, 2016.

BASAN, Arthur Pinheiro; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A tutela do corpo eletrônico como direito básico do consumidor. *Revista dos Tribunais*, v. 1021, p. 133-168, Nov./2020.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BBC NEWS. IBM abandons 'biased' facial recognition tech. BBC Tech News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-52978191>. Acesso em: 03.06.2023.

BBC NEWS. Microsoft's Bill Gates insists AI is a threat. January 29<sup>th</sup>, 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/31047780>. Acesso em: 23.06.2023.

BBC SCIENCE FOCUS. Midjourney: the gothic AI image generator challenging the art industry. Disponível em: <https://www.sciencefocus.com/future-technology/midjourney/>. Acesso em: 13.05.2023.

BEAUCHAMP, Tom L. Informed consent: its history, meaning, and present challenges. *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, v. 20, 2011, p. 509-522.

BELLI, Luca; CURZI, Yasmin; GASPAR, Walter B. AI regulation in Brazil: advancements, flows, and need to learn from the data protection experience. *Computer Law & Security Review*, Elsevier, v. 48, April/2023.

BELLI, Luca. Painel II: categorização dos riscos e repercussões regulatórias. In: Seminário FGV Direito Rio sobre o “Marco Legal da Inteligência Artificial”, Rio de Janeiro, em 20.03.2023.

BELLI, Luca. Uma perspectiva de direitos humanos para decifrar a ascensão da Internet das Coisas (IoT). *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 13, n. 41, jul./dez. 2019, p. 157-181.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BENNETT, William J. *O livro das virtudes para crianças*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021, p. 19.

BEN-SHAHAR, Omri. *Data Pollution*, *Journal of Legal Analysis*, v.11, 2019, p. 133.

BERKMAN KLEIN CENTER FOR INTERNET & SOCIETY AT HARVARD UNIVERSITY. *Principled Artificial Intelligence: mapping consensus in ethical and rights-based approaches to principles for AI*. Harvard Publications, Ethics and Governance of AI, 2020. Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/publication/2020/principled-ai>. Acesso em: 08.03.2023.

BERKMAN KLEIN CENTER FOR INTERNET & SOCIETY AT HARVARD UNIVERSITY. Rumman Chowdhury: responsible AI fellow. Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/people/rumman-chowdhury>. Acesso em: 06.05.2023.

BESSA, Leonardo Roscoe. *Código de defesa do consumidor comentado*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*.

BESSONE, Darcy. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BIG BROTHER WATCH. Stop facial recognition. Police and private companies in the UK have been quietly rolling out facial recognition surveillance cameras, taking ‘faceprints’ of millions of people – often without you knowing about it. This is an enormous expansion of the surveillance state – and it sets a dangerous precedent worldwide. We must stop this

dangerously authoritarian surveillance now. Disponível em: <https://bigbrotherwatch.org.uk/campaigns/stop-facial-recognition/>. Acesso em: 08.07.2023.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. O consentimento como processo: em busca do consentimento válido. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 163-175.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. O princípio da precaução na regulação de inteligência artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada? In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 207-231.

BIONI, Bruno Ricardo; MENDES, Laura Schertel. Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral brasileira de Proteção de dados: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 797-820.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. *E-book*.

BLOOMBERG. TikTok's algorithm keeps pushing suicide to vulnerable kids. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/features/2023-04-20/tiktok-effects-on-mental-health-in-focus-after-teen-suicide>. Acesso em: 26.05.2023.

BOLLIER, David. *The promise and peril of big data*. Washington DC: The Aspen Institute, 2010. *E-book*.

BONNA, Alexandre Pereira. Dados pessoais, identidade virtual e a projeção da personalidade: profiling, estigmatização e responsabilidade civil. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson (coord.). *Responsabilidade civil e novas tecnologias*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

BORBÓN, Diego; BORBÓN, Luisa. A critical perspective on neurorights: comments regarding ethics and law. *Frontiers in Human Neuroscience*, vol. 15, 2021, p. 627. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/article/10.3389/fnhum.2021.703121>. Acesso em: 20.05.2023.

BOSTON CITY COUNCIL. Report of the Committee Chair on Government Operations. June 24th, 2020. Disponível em: <https://www.boston.gov/sites/default/files/file/2021/02/Boston-City-Council-face-surveillance-ban.pdf>. Acesso em: 08.07.2023.

BOSTROM, Nick. *Superinteligência: caminhos, perigos e estratégias para um novo mundo*. Tradução de Patrícia Jeremias e Clemente Gentil Penna. Rio de Janeiro: Dark Side Books, 2018.

BRANDÃO, Rodrigo. Relatório do evento “Regulação da IA no Brasil: estamos em um bom caminho”. Ciclo de Palestras “Desafios e Oportunidades da IA: perspectivas setoriais”, Observatório da Inovação e Competitividade (OIC), sediado no Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo (USP), 25 de abril de 2023. Disponível em:

<https://oic.nap.usp.br/regulacao-da-ia-no-brasil-estamos-em-um-bom-caminho/>. Acesso em: 24.06.2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº. 1.229/2021. Modifica a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e regulamentar a sua proteção. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2276604>. Acesso em: 02.06.2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Atividade Legislativa, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 30.06.2023.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Declaração de Osaka dos Líderes do G20. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-de-osaka-dos-lideres-do-g20](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-de-osaka-dos-lideres-do-g20). Acesso em: 23.06.2023.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Plano Nacional de Internet das Coisas. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-politicas-digitais/plano-nacional-de-internet-das-coisas>. Acesso em: 02.06.2023.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Trágica história no Guarujá é retratada em novo episódio da campanha “Brasil contra Fake”. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/tragica-historia-no-guaruja-e-retratada-em-novo-episodio-da-campanha-brasil-contra-fake>. Acesso em: 26.05.2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNAJ. Centrais de Conteúdo. *Spam*. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias-1/5-spam>. Acesso em: 12.05.2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Atividade Legislativa, 2023. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233?\\_gl=1\\*1qw7sar\\*\\_ga\\*ODQ3Nzg0NDY2LjE2MjQ2Mzc4Mzg.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4NDE2Mjk0My4yLjAuMTY4NDE2Mjk0My4wLjAuMA](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233?_gl=1*1qw7sar*_ga*ODQ3Nzg0NDY2LjE2MjQ2Mzc4Mzg.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDE2Mjk0My4yLjAuMTY4NDE2Mjk0My4wLjAuMA). Acesso em: 13.05.2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1684358721069&disposition=inline&\\_gl=1\\*199z5dh\\*\\_ga\\*ODQ3Nzg0NDY2LjE2MjQ2Mzc4Mzg.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4NDQxNzgxMi4zLjAuMTY4NDQxNzgxMi4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1684358721069&disposition=inline&_gl=1*199z5dh*_ga*ODQ3Nzg0NDY2LjE2MjQ2Mzc4Mzg.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDQxNzgxMi4zLjAuMTY4NDQxNzgxMi4wLjAuMA). Acesso em: 12.05.2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Relatório Final da Comissão de Juristas do Marco Legal da Inteligência Artificial, aprovado em 1º de dezembro de 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9221643&ts=1670509473310&disposition=inline>. Acesso em: 07.01.2023.

BRASIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mensagem nº 288, de 08 de julho de 2019. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-288.htm). Acesso em: 04.06.2023.

BROOKS, Rodney. *Robots, AI, and other stuff*. Essays [FoR&AI]. The Origins of Artificial Intelligence. April 27th, 2018. Disponível em: <https://rodneybrooks.com/forai-the-origins-of-artificial-intelligence/>. Acesso em: 10.03.2023.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU; Timmit. *Gender shades: intersectional accuracy disparities in commercial gender classification*. Conference on Fairness, Accountability, and Transparency. In: *Proceedings of Machine Learning Research*, n. 81, 2018, p. 1-15. Disponível em: <http://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a/buolamwini18a.pdf>. Acesso em: 03.06.2023.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A responsabilidade civil do fornecedor de produtos pelos riscos do desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. O art. 931 do código civil de 2002 e os riscos do desenvolvimento. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, vol. 21, Rio de Janeiro, Padma, 2005, p. 53-93.

CALO, Ryan. Artificial intelligence policy: a primer and roadmap. *University of California Davis Law – UCDL Review*, v. 51, 2017, p. 399-435.

CALO, Ryan. Robotics and the lessons of cyberlaw. *California Law Review*, Berkeley, v. 103, n. 3, p. 513-563, jun./2015.

CAMBRIDGE DICTIONARY. *Accountability*: the fact of being responsible for what you do and able to give a satisfactory reason for it, or the degree to which this happens.

Responsabilidade, prestação de contas. Disponível em:

<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/accountability>. Acesso em: 08.06.2023.

CAMPANHA “TIRE O MEU ROSTO DA SUA MIRA”. Pelo banimento total do uso das tecnologias digitais de reconhecimento facial na segurança pública. Disponível em: <https://tirmeurostodasuamira.org.br/>. Acesso em: 06.05.2023.

CANAL TECH. “Tatuagem inteligente” pode virar moda entre aparelhos vestíveis.

Disponível em: <https://canaltech.com.br/inovacao/tatuagem-inteligente-pode- virar- moda-entre-aparelhos-vestiveis-228760/>. Acesso em: 02.06.2023.

CANELLOPOULOU-BOTTIS, Maria; PANAGOPOULOU, Fereniki; MICHAILAKI, Anastasia; NIKITA, Maria. The Right to Human Intervention: law, ethics and artificial intelligence. *SSRN Electronic Journal*, [S.L.], Elsevier BV, 2019.

CANTARINI, Paola. *Inteligência artificial e abordagem via risquificação*. Migalhas de Proteção de Dados, 2022. Disponível em:

[https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/4/40AB87D6286F11\\_IAemmovimento.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/4/40AB87D6286F11_IAemmovimento.pdf). Acesso em: 02.07.2023.

CARDOSO, Maurício; VASCONCELLOS, Marcos. Com robôs, escritório atua em mais de 360 mil processos com 420 advogados. *Consultor Jurídico (CONJUR)*, 2016. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2016-mar-05/robos-escritorio-atua-360-mil-processos-420-advogados>. Acesso em: 04.06.2023.

CARNEGIE COUNCIL. Ethics washing. Disponível em: <https://www.carnegiecouncil.org/explore-engage/key-terms/ethics-washing>. Acesso em: 08.07.2023

CASTELLITTO, Anita L. Allen. *Understanding privacy: the basics*. Disponível em: <https://www.law.upenn.edu/cf/faculty/aallen/workingpapers/pli2007.pdf>. Acesso em: 26.05.2023.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. v.1. Tradução de Roneide Venancio Majer. 22.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CASTRO, Thamís Dalsenter Viveiros de. A função da cláusula de bons costumes no Direito Civil e a teoria tríplice da autonomia privada existencial. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 14, p. 99-125, out.-dez./2017.

CATALAN, Marcos. Notas acerca do desenvolvimento tecnológico e do dever de reparar danos ignorados no desvelar do processo produtivo. In: STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (org.). *Estudos em Direito Privado: uma homenagem ao prof. Luiz Carlos Souza de Oliveira*. Curitiba: Luiz Carlos Centro de Estudos Jurídicos, 2014.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CAVOUKIAN, Ann; DIXON, Mark. Privacy and security by design: an enterprise architecture approach. September 2013. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/Resources/pbd-privacy-and-security-by-design-oracle.pdf>. Acesso em: 27.05.2023.

CAVOUKIAN, Ann. *Privacy by design: the 7 foundational principles*. Implementation and mapping of fair information practices. Disponível em: [https://iapp.org/media/pdf/resource\\_center/pbd\\_implement\\_7found\\_principles.pdf](https://iapp.org/media/pdf/resource_center/pbd_implement_7found_principles.pdf). Acesso em: 26.05.2023.

ČERKA, Paulius; GRIGIENĖ, Jurgita; SIRBIKYTĖ, Gintarė. Liability for damages caused by Artificial Intelligence. *Computer Law & Security Review*, Elsevier, v 31, n. 3, jun. 2015, p. 376-389.

CHAMMAH, Maurice. Policing the Future: in the aftermath of Michael Brown's death, St. Louis cops embrace crime-predicting software. *The Marshall Project: nonprofit journalism about criminal justice*, 2016. Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2016/02/03/policing-the-future>. Acesso em: 06.05.2023.

CHARTERED PROFESSIONAL ACCOUNTANTS CANADA. *Building a Risk Management Framework for Trustworthy AI*. CPA Canada Foresight, January 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/loure/Downloads/02976-RG-Building-Risk-Management-Framework-Trustworthy-AI%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/loure/Downloads/02976-RG-Building-Risk-Management-Framework-Trustworthy-AI%20(1).pdf). Acesso em: 02.07.2023.

CHEN, Ye; PAVLOV, Dmitry; CANNY, John F. *Large-scale behavioral targeting*. Conference Paper, 2009. Work conducted at Yahoo! Labs. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/221653347\\_Large-scale\\_behavioral\\_targeting](https://www.researchgate.net/publication/221653347_Large-scale_behavioral_targeting). Acesso em: 27.05.2023.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu; MORATO, Antonio Carlos. Direitos básicos de proteção de dados pessoais, o princípio da transparência e a proteção dos direitos intelectuais. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 644-667.

CLARKE, Roger. *Profiling: a hidden challenge to the regulation of data surveillance*. Journal of Law & Information Science, v. 4, p. 403, 1993. Disponível em: <http://classic.austlii.edu.au/au/journals/JLInfoSci/1993/26.html>. Acesso em: 12.05.2023.

CNBC. Crypto investors lost nearly \$4 billion to hackers in 2022. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2023/02/04/crypto-investors-lost-nearly-4-billion-dollars-to-hackers-in-2022.html>. Acesso em: 27.05.2023.

CNBC CYBER REPORT. The dark web's criminal minds see Internet of Things as next big hacking prize. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2023/01/09/the-dark-webs-criminal-minds-see-iot-as-the-next-big-hacking-prize.html>. Acesso em: 12.05.2023.

CNBC. In generative AI legal Wild West, the courtroom battles are just getting started. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2023/04/03/in-generative-ai-legal-wild-west-lawsuits-are-just-getting-started.html>. Acesso em: 16.05.2023.

CNET TECH. Elon Musk is right: we need to regulate AI now. Disponível em: <https://www.cnet.com/tech/elon-musk-is-right-we-need-to-regulate-ai-now/>. Acesso em: 19.05.2023.

CNN BRASIL. Banco Central anuncia vazamento de dados ligados a mais de 130 mil chaves PIX. Ocorrência é quarta confirmada pela autarquia desde o lançamento do meio de pagamentos, e envolve a empresa Abastecer. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/banco-central-anuncia-vazamento-de-dados-ligados-a-mais-de-130-mil-chaves-pix/>. Acesso em: 27.05.2023.

CNN BRASIL. China aprova novas regras de regulamentação de IA generativa. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/china-aprova-novas-regras-de-regulamentacao-de-ia-generativo-como-o-chatgpt/>. Acesso em: 15.07.2023.

CNN BRASIL. Inteligência artificial cria música inédita do Nirvana. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/inteligencia-artificial-cria-musica-inedita-do-nirvana/>. Acesso em: 15.07.2023.

COLLINS DICTIONARY. *Portuguese translation of accountability*. Disponível em: <https://www.collinsdictionary.com/dictionary/english-portuguese/accountability>. Acesso em: 08.06.2023.

COLOMBO, Cristiano; FACCHINI NETO, Eugênio. Mineração de dados e análise preditiva: reflexões sobre possíveis violações ao direito de privacidade na sociedade da informação e critérios para sua adequada implementação à luz do ordenamento brasileiro. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 59-80, jul.-dez./2017.

COLOMBO, Cristiano; SOUZA, Maíque Barbosa de. GPT-3 aplicada em assistentes virtuais e potencialização dos preconceitos: primeiras linhas jurisprudenciais acerca de responsabilidade civil sobre inteligência artificial no Brasil e perspectivas sobre solidariedade à luz da teoria do *deep pocket*. In: PARENTONI, Leonardo (coord.). FERRARI, Giovanni Carlo Batista; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; ALVES, Tárík César Oliveira e (org.). *Direito, tecnologia e inovação*. v.4: estudos de casos. Belo Horizonte: DTIBR, 2022.

COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION – CSIRO. Australia's AI Technology Roadmap. Disponível em: <https://www.csiro.au/en/research/technology-space/ai/artificial-intelligence-roadmap>. Acesso em: 23.04.2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS – CNseg. Ataques cibernéticos contra empresas brasileiras crescem 220%. 2022. Disponível em: <https://cnseg.org.br/noticias/ataques-ciberneticos-contra-empresas-brasileiras-crescem-220.html>. Acesso em: 27.05.2023.

CONSULTOR JURÍDICO. CNJ sofre ataque de *hacker* e dados de milhares de pessoas são vazados. CONJUR, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-01/cnj-sofre-ataque-hacker-dados-milhares-pessoas-vazam>. Acesso em: 27.05.2023.

CONSULTOR JURÍDICO. Conselho Federal da OAB é alvo de ataque *hacker* e tira sistemas do ar. CONJUR, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-27/ataque-hacker-conselho-federal-oab-tira-sistemas-ar>. Acesso em: 27.05.2023.

CONSULTOR JURÍDICO. Especialistas criticam responsabilidade subjetiva prevista no PL do marco da IA. CONJUR, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-27/especialistas-questionam-artigo-pl-marco-legal-ia>. Acesso em: 08.06.2023.

CONSULTOR JURÍDICO. Judiciário quer uso de inteligência artificial com ética e transparência. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-31/judiciario-uso-inteligencia-artificial-transparencia>. Acesso em: 22.07.2023.

CONSULTOR JURÍDICO. Polícia Federal ainda está investigando ataque *hacker* ao STJ. CONJUR, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-09/policia-federal-ainda-investigando-ataque-hacker-stj>. Acesso em: 27.05.2023.

CORDEIRO, João. *Accountability: a evolução da responsabilidade pessoal, o caminho da revolução eficaz*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2023. *E-book*.

CORTIZ, Diogo; BURLE, Caroline. *Mapeamento de princípios de inteligência artificial*. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR, 2020, p. 7. Disponível em: <https://acervo.ceweb.br/acervos/conteudo/8d5a37ce-dfa2-47c2-90e1-7a008ec9e051>. Acesso em: 12.05.2023.

CORTIZ, Diogo. Inteligência Artificial: equidade, justiça e consequências. CETIC, 2020. Disponível em:

[https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20200626161010/panorama\\_setorial\\_ano-xii\\_n\\_1\\_inteligencia\\_artificial\\_equidade\\_justi%C3%A7a.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20200626161010/panorama_setorial_ano-xii_n_1_inteligencia_artificial_equidade_justi%C3%A7a.pdf). Acesso em: 03.05.2023.

CORTIZ, Diogo. O *Design* pode ajudar na construção de Inteligência Artificial humanística? 17º *Ergodesign* – Congresso Internacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces Humano-Computador. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/ergodesign2019/1.02.pdf>. Acesso em: 28.05.2023.

COSTA, Judith Martins. PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva (*punitive damages* e o Direito Brasileiro). *Revista CEJ*, n. 28, Brasília, jan.-mar./2005.

COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/loure/Downloads/59-Texto%20do%20artigo-344-1-10-20210105.pdf>. Acesso em: 02.07.2023.

COUNCIL OF EUROPE. Ad Hoc Committee on Artificial Intelligence – CAHAI. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/artificial-intelligence/cahai>. Acesso em: 15.07.2023.

COUNCIL OF EUROPE. Consultative Committee of the Convention for the Protection of Individuals with Regard to Automatic Processing of Personal Data. Guidelines on Artificial Intelligence and Data Protection. Disponível em: <https://rm.coe.int/guidelines-on-artificial-intelligence-and-data-protection/168091f9d8>. Acesso em: 15.07.2023.

COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. Os perigos reais das câmaras de eco na sociedade digital: computação algorítmica persuasiva e manipulação ideológica em um contexto de enfraquecimento da imprensa tradicional. In: TOALDO, Adriane Medianeira; MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos; GIOLO JÚNIOR, Cildo; ALVES, Fabrício Germano (org.). *Tecnologia e Direito*. 1.ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2021, v.1, p. 15-31.

COYNE, John. Dubai airport's new virtual aquarium tunnel and what it means for the future of border security. ASPI, 2017. Disponível em: <https://www.aspi.org.au/opinion/dubai-airports-new-virtual-aquarium-tunnel-and-what-it-means-future-border-security>. Acesso em: 18.06.2023.

CRBE NEWS. London law firms embrace artificial intelligence. Disponível em: <https://news.cbre.co.uk/london-law-firms-embrace-artificial-intelligence/>. Acesso em: 04.06.2023.

DAILYMAIL. Robot vacuum cleaner took photos of woman on the toilet... and the images ended up being shared on Facebook. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-11562599/Robot-vacuum-cleaner-took-photos-woman-toilet-images-ended-Facebook.html>. Acesso em: 26.05.2023.

DANTAS, Carlos Henrique Félix; COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. Contornos da hetero[cis]normatividade na era digital: a vulnerabilidade da população LGBT+ diante de

vieses de discriminação algorítmica. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos (coord.). *Vulnerabilidade e novas tecnologias*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023, p. 111-134.

DATASPHERE INITIATIVE. *Sandboxes for data: creating spaces for agile solutions across borders*. Disponível em: <https://www.thedatasphere.org/datasphere-publish/sandboxes-fordata/>. Acesso em: 08.07.2023.

DEFENSE ADVANCED RESEARCH PROJECTS AGENCY – DARPA. Defense Innovation Board. AI Principles: Recommendations on the Ethical Use of Artificial Intelligence by the Department of Defense. Disponível em: [https://media.defense.gov/2019/Oct/31/2002204458/-1/-1/0/DIB\\_AI\\_PRINCIPLES\\_PRIMARY\\_DOCUMENT.PDF](https://media.defense.gov/2019/Oct/31/2002204458/-1/-1/0/DIB_AI_PRINCIPLES_PRIMARY_DOCUMENT.PDF). Acesso em: 28.05.2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DPRJ age contra empresas que vendem dados que estão em processos. 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/21678-DPRJ-age-contras-empresas-que-vendem-dados-que-estao-em-processos>. Acesso em: 27.05.2023.

DEPARTMENT OF INDUSTRY, SCIENCE, ENERGY AND RESOURCES – DISER. Australia's AI Action Plan. Disponível em: <https://webarchive.nla.gov.au/awa/20220816053410/https://www.industry.gov.au/data-and-publications/australias-artificial-intelligence-action-plan>. Acesso em: 23.04.2023.

DIAKOPOULOS, Nicholas. Algorithm accountability: journalistic investigation of computational power structures. In: *Digital Journalism*, v. 3, n. 3, 2014.

DIVINO, Stéphano Bruno Santos. Desafios e benefícios da inteligência artificial para o direito do consumidor. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 1, 2021.

DOMINGOS, Pedro. A Q&A with Pedro Domingos: author of “The Master Algorithm: how the quest for the ultimate learning machine will remake our world”. University of Washington, 2015. Disponível em: <https://www.washington.edu/news/2015/09/17/a-q-a-with-pedro-domingos--author-of-the-master-algorithm/>. Acesso em: 30.04.2023.

DOMINGOS, Pedro. *The master algorithm: how the quest for the ultimate machine learning will remake our world*. Nova York: Basic Books, 2015. *E-book*.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Revista Pensar*, Fortaleza, v.23, n.4, p. 1-17, out.-dez./2018.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. *E-book*.

DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 15-28.

DONEDA, Danilo; WIMMER, Miriam. “Falhas de IA” e a intervenção humana em decisões automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. *Revista Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 100, p. 374-404, out./dez. 2021. Assunto Especial, Dossiê “Inteligência Artificial, Ética e Epistemologia”, p. 397.

DOTTI, René Ariel. Tutela jurídica da privacidade. In: DOTTI, René Ariel *et al* (org.). *Estudos em homenagem ao professor Washington de Barros Monteiro*. São Paulo: Saraiva, 1982.

EDWARDS, Lilian; VEALE, Michael. Slave to the algorithm: why a 'right to an explanation' is probably not the remedy you are looking for. *Duke Law and Technology Review*, v. 16, n. 1, p. 18-84, 2017.

EL PAÍS. O robô racista, sexista e xenofóbico da Microsoft acaba silenciado. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274\\_096966.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274_096966.html). Acesso em: 28.05.2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Centro de Telessaúde lança chatbot para auxiliar no combate ao coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/comunicacao/noticias/centro-de-telessaude-lanca-chatbot-para-auxiliar-no-combate-ao-coronavirus>. Acesso em: 06.05.2023.

ENDSLEY, Mica R. The application of human factors to the development of expert systems for advanced cockpits. *Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society Annual Meeting*, v.31, Issue 12, 1987, p. 1388-1392. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/154193128703101219>. Acesso em: 07.04.2023.

ESCOLA NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. Regulação da Inteligência Artificial: *benchmarking* de países selecionados. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7419/1/2022.12.08%20-%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20da%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial.pdf>. Acesso em: 23.04.2023.

ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – EBIA. Portaria GM nº 4.617/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ebia-documento\\_referencia\\_4-979\\_2021.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ebia-documento_referencia_4-979_2021.pdf). Acesso em: 13.05.2023.

EUROPEAN COMMISSION. Draft standardisation request to the European Standardisation Organisations in support of safe and trustworthy Artificial Intelligence, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/52376>. Acesso em: 06.05.2023.

EUROPEAN COMMISSION. Ethics and data protection. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/guidance/ethics-and-data-protection\\_he\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/guidance/ethics-and-data-protection_he_en.pdf). Acesso em: 27.05.2023.

EUROPEAN COMMISSION. Proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on Artificial Intelligence – Artificial Intelligence

Act – and amending certain union legislative acts. Proposal 2021/0106, Brussels, April/2021. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 23.04.2023.

EUROPEAN PARLIAMENTARY RESEARCH SERVICE – EPRS. A governance framework for algorithmic accountability and transparency. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624262/EPRS\\_STU\(2019\)6242\\_62\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624262/EPRS_STU(2019)6242_62_EN.pdf). Acesso em: 02.05.2023.

EUROPEAN PARLIAMENT. *EU AI Act*: first regulation on artificial intelligence. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20230601STO93804/eu-ai-act-first-regulation-on-artificial-intelligence>. Acesso em: 22.07.2023

EUROPEAN PARLIAMENT. Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 27.05.2023.

EUROPOL. Catching the virus cybercrime, disinformation and the COVID-19 pandemic. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-events/publications/catching-virus-cybercrime-disinformation-and-covid-19-pandemic>. Acesso em: 28.05.2023.

FADEN, Ruth R.; BEAUCHAMP, Tom L. *A history and theory of informed consent*. New York: Oxford University Press, 1986.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Desafios da predição algorítmica na tutela jurídica dos contratos eletrônicos de consumo. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 44, p. 131-153, dez./2020.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, profiling e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do *geo-pricing* e *geo-blocking*. *Revista Meritum*, v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez./2021.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Contratos algorítmicos e onerosidade excessiva: as consequências da inflexibilidade. *Civilistica.com*, a.11, n.2. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Perspectivas terminológicas da *accountability* no governo digital: uma abordagem das dimensões política, administrativa, profissional e democrática. *Revista EJEJF*, Belo Horizonte, a. 2, n. 2, jan.-jun./2023.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Precificação personalizada vs. precificação dinâmica. In: PARENTONI, Leonardo (coord.). FERRARI, Giovanni Carlo Batista; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; ALVES, Tárík César Oliveira e (org.). *Direito, tecnologia e inovação*. Vol. 4: estudos de casos. Belo Horizonte: DTIBR, 2022, p. 71-99.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Responsabilidade por falhas de algoritmos de inteligência artificial: ainda distantes da singularidade tecnológica, precisamos de marcos regulatórios para o tema? *Revista de Direito da Responsabilidade*, a.4, 2022, p. 906-933.

FEBRABAN. Transparência do algoritmo: decisões automatizadas e direito à explicação. 2020. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/patricia-peck-pinheiro/transparencia-do-algoritmo-decisoes-automatizadas-e-direito-a-explicacao>. Acesso em: 03.06.2023.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; FICO, Bernardo de Souza Dantas. *IA generativa: do pedido de moratória à urgência de regulamentação*. CONJUR, 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-30/direito-digital-ia-generativa-pedido-moratoria-urgencia-regulamentacao>. Acesso em: 23.06.2023.

FERRARI, Isabela. *Accountability* de algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva. Instituto Tecnologia e Sociedade – ITS, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Isabela-Ferrari.pdf>. Acesso em: 04.06.2023.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. *Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos*. *Revista dos Tribunais*, vol. 995/2018, p. 635-655, set./2018.

FGV DIREITO SP. Governança em Inteligência Artificial (IA): *framework* para a criação do Comitê de Ética para projetos de IA. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/projetos-de-pesquisa/governanca-inteligencia-artificial-ia-framework-para-criacao-comite-etica-para-projetos-ia>. Acesso em: 06.05.2023.

FICO® SCORE. Disponível em: <https://www.fico.com/en/customers>. Acesso em: 06.05.2023.

FIGHT FOR THE FUTURE. We are a group of artists, engineers, activists, and technologists who have been behind the largest online protests in human history, channeling Internet outrage into political power to win public interest victories previously thought to be impossible. We fight for a future where technology is a force for liberation – not oppression. Disponível em: <https://www.fightforthefuture.org/>. Acesso em: 08.07.2023.

FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY. The Regulatory Sandbox allows firms to test innovative propositions in the market with real consumers. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/firms/innovation/regulatory-sandbox>. Acesso em: 02.07.2023.

FINCATO, Denise Pires; Wünsch, Guilherme. Subordinação algorítmica: caminho para o direito do trabalho na encruzilhada tecnológica? *Revista TST*, São Paulo, v.86, n.3, jul./set.2020. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181114/2020\\_fincato\\_denise\\_subordinacao\\_algoritmica.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181114/2020_fincato_denise_subordinacao_algoritmica.pdf?sequence=1). Acesso em: 13.05.2023.

FLORIDI, Luciano; CHIRIATTI, Massimo. GPT-3: its nature, scope, limits, and consequences. *Minds and Machines*, n. 30, 2020, p. 667-690.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução de Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2014.

FRAZÃO, Ana. A indústria dos dados pessoais: reflexões sobre os riscos da atuação de tais agentes no mercado de dados pessoais. JOTA, 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-industria-dos-dados-pessoais-e-os-data-brokers-20032019>. Acesso em: 21.03.2023.

FRAZÃO, Ana. Algoritmos e inteligência artificial: repercussões da sua utilização sobre a responsabilidade civil e punitiva das empresas. Disponível em: [http://professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-05-16-Algoritmos\\_e\\_inteligencia\\_artificial.pdf](http://professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-05-16-Algoritmos_e_inteligencia_artificial.pdf). Acesso em: 08.06.2023.

FRAZÃO, Ana. Responsabilidade civil de administradores de sociedades empresárias. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 481-521.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Prata de. Economia movida a dados e alocação de riscos nos contratos. In: OLIVA, Milena Donato; ROQUE, André Vasconcelos. *Direito na era digital: aspectos negociais, processuais e registrais*. 1.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 33-54.

FRAZÃO, Ana. Direito e tecnologia: premissas para a reflexão sobre a regulação jurídica da tecnologia. Adaptação do prefácio escrito pela autora para a obra “Tecnologia Jurídica e Direito Digital”, coordenado por Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes, Henrique Araújo Costa e Angelo Gamba Prata de Carvalho. Disponível em: [http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2017-11-16-Premissas\\_para\\_a\\_reflexao\\_sobre\\_a\\_regulacao\\_da\\_tecnologia.pdf](http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2017-11-16-Premissas_para_a_reflexao_sobre_a_regulacao_da_tecnologia.pdf). Acesso em: 24.06.2023.

FRAZÃO, Ana; GOETTENAUER, Carlos. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). *O Direito Civil na era da Inteligência Artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 45-63.

FRAZÃO, Ana. Mais um passo em direção à regulação da inteligência artificial. JOTA, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/mais-um-passo-em-direcao-a-regulacao-da-inteligencia-artificial-21062023>. Acesso em: 23.06.2023.

FRAZÃO, Ana. Nova LGPD: a importância do consentimento para o tratamento dos dados pessoais. JOTA, 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-a-importancia-do-consentimento-para-o-tratamento-dos-dados-pessoais-12092018>. Acesso em: 28.05.2023.

FRAZÃO, Ana. Propósitos, desafios e parâmetros gerais dos programas de *compliance* e das políticas de proteção de dados. In: FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Compliance e políticas de proteção de dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 33-63. *E-book*.

FRAZÃO, Ana. Proteção de dados e inteligência artificial: diálogos sobre regulação. Entrevista concedida ao Conselho Nacional de Justiça em 13 de junho de 2023. *Revista CNJ*, v. 7, n. 1, jan.-jun./2023.

FRAZÃO, Ana. Risco da empresa e caso fortuito externo. *Civilistica.com*, a.5, n.1, 2016.  
 FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *A vulnerabilidade do consumidor e a exposição pública na internet*. In: Aires José Rover, Fernando Galindo. (org.). III Encontro de Internacionalização do CONPEDI: Universidad Complutense de Madrid. Madrid: Ediciones Laborum, 2015, v. 9, p. 76-101.

FT MAGAZINE. Yuval Noah Harari on big data, Google and the end of free will. 2016.  
 Disponível em: <https://www.ft.com/content/50bb4830-6a4c-11e6-ae5b-a7cc5dd5a28c>.  
 Acesso em: 07.01.2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21.05.2023.

GADAMER, Hans-Georg. Homem e linguagem. In: GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. (Coleção Pensamento Humano). 6.ed. Tradução de Ênio Paulo Giachini. Bragança Paulista: Ed. Universitária São Francisco, 2011, p. 173-182.

GARFINKEL, Simon. Design principles and patterns for computer systems that are simultaneously secure and usable. Thesis (Doctor of Philosophy in Computer Science and Engineering). Department of Electrical Engineering and Computer Science of the Massachusetts Institute of Technology (MIT), Massachusetts, 2005.

GARTNER EMERGING TECHNOLOGIES AND TRENDS IMPACT RADAR 2022. Os espaços inteligentes, a criptografia homomórfica, a IA geradora, as tecnologias gráficas e o metaverso redefinirão conceitos e transformarão mercados inteiros. Disponível em: <https://www.gartner.com.br/pt-br/artigos/cinco-tecnologias-impactantes-gartner-emerging-technologies-trends-impact-radar-2022>. Acesso em: 28.04.2023.

GAYNOR, Michael. Automation and AI sound similar, but may have vastly different impacts on the future of work. Bookings.edu, The Avenue, 2020. Disponível em: <https://www.brookings.edu/blog/the-avenue/2020/01/29/automation-and-artificial-intelligence-sound-similar-but-may-have-vastly-different-impacts-on-the-future-of-work/>. Acesso em: 12.05.2023.

GILL, Lex; REDEKER, Dennis; GASSER., Urs. Towards Digital Constitutionalism? Mapping attempts to craft an internet Bill of Rights. November 9, 2015. *Berkman Center Research Publication* n. 15/2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2687120>. Acesso em: 08.07.2023.

GLOBO. G1 PORTAL DE NOTÍCIAS. Casal controla casa com chips implantados no corpo e viraliza; entenda a tecnologia. Moradores de casa em Los Angeles (EUA) abrem portas, gavetas e implantaram os chips até nos pets. Peças ficam entre os dedos indicador e polegar e ainda podem ser usadas para realizar pagamentos e bloquear dispositivos eletrônicos. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/10/19/casal-controla-casa-com-chips-implantados-no-corpo-e-viraliza-entenda-a-tecnologia.ghtml>. Acesso em: 02.06.2023.

GLOBO. G1 PORTAL DE NOTÍCIAS. ChatGPT: ferramenta controlada por inteligência artificial gera polêmica ao criar textos, poemas e até letras de músicas. Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/01/29/chatgpt-ferramenta-controlada-por-inteligencia-artificial-gera-polemica-ao-criar-textos-poemas-e-ate-letras-de-musicas.ghtml>. Acesso em: 15.07.2023.

GLOBO. G1 PORTAL DE NOTÍCIAS. ChatGPT pode programar e criar chatbots; veja tarefas complexas feitas com a tecnologia. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/17/chatgpt-pode-programar-e-criar-chatbots-veja-tarefas-complexas-feitas-com-a-tecnologia.ghtml>. Acesso em: 15.07.2023.

GLOBO. G1 PORTAL DE NOTÍCIAS. Oito anos após mulher ser espancada até a morte em SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2022/06/15/oito-anos-apos-mulher-ser-espancada-ate-a-morte-em-sp-fake-news-segue-fazendo-vitimas-como-o-turista-queimado-vivo-no-mexico.ghtml>. Acesso em: 26.05.2023.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; CANI, Elcemara Aparecida Zielinski. Relações entre trabalhadores e plataformas e aplicativos: da ausência de subordinação à subordinação algorítmica. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região*, Florianópolis, v. 25, n. 34, p. 283-297, 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/210157>. Acesso em: 13.05.2023.

GOMES, Maria Cecília Oliveira. Relatório de impacto à proteção de dados: uma breve análise da sua definição e papel na LGPD. *Revista da AASP*, n. 144, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil*, v.4. São Paulo: Saraiva, 2021.

GOOGLE BRASIL. Política de privacidade. Disponível em: <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR>. Acesso em: 26.05.2023.

GOOGLE CHROME. Central de ajuda: remover, permitir e gerenciar *cookies* no Chrome. Disponível em: <https://support.google.com/chrome/answer/95647?hl=pt-BR&co=GENIE.Platform%3DDesktop>. Acesso em: 27.05.2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GUIMARÃES, Arthur. Responsabilidade civil na LGPD: não há consenso entre especialistas. JOTA, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/protecao-de-dados/responsabilidade-civil-na-lgpd-e-bola-dividida-e-nao-ha-consenso-entre-especialistas-24062022>. Acesso em: 02.07.2023.

GUNNING, David; AHA, David W. DARPA's Explainable Artificial Intelligence (XAI) Program. *AI Magazine*, v. 40 n. 2, Summer 2019. Disponível em: <https://ojs.aaai.org/aimagazine/index.php/aimagazine/article/view/2850>. Acesso em: 08.06.2023.

GUTIERREZ, Andriei. É possível confiar em um sistema de inteligência artificial? Práticas em torno da melhora da sua confiança, segurança e evidências de *accountability*. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 83-97.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. *O que é poder?* Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis – RJ: Vozes, 2017.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. Tradução de Paulo Geiger. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HILDEBRANDT, Mireille. *Defining profiling: a new type of knowledge?* In: Profiling the European citizen. Springer, Dordrecht, 2008. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/226744267\\_Defining\\_Profiling\\_A\\_New\\_Type\\_of\\_Knowledge](https://www.researchgate.net/publication/226744267_Defining_Profiling_A_New_Type_of_Knowledge). Acesso em: 12.05.2023.

HIRONAKA, Giselda. Principiologia contratual e a valoração ética no Código Civil Brasileiro. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 1, jan.-jun./2014.

HOLISTIC AI E-BOOK. The state of global AI regulations in 2023. Disponível em: [https://uploads-ssl.webflow.com/6305e5d52c28356b4fe71bac/64356aa81ecc5f03d47d9310\\_Holistic-AI-E-Book-AI-Regulation-in-2023-Compressed.pdf](https://uploads-ssl.webflow.com/6305e5d52c28356b4fe71bac/64356aa81ecc5f03d47d9310_Holistic-AI-E-Book-AI-Regulation-in-2023-Compressed.pdf). Acesso em: 23.06.2023.

HOMERIN, Janaína Camelo. A impossível tradução do conceito de *accountability* para português. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas). Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV). São Paulo, 2016.

HUSLEY, Aldous. *Admirável mundo novo*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2004.

INDEPENDENT UK EDITION. Stephen Hawking: Artificial intelligence could wipe out humanity when it gets too clever as humans will be like ants. AI is likely to be ‘either the best or worst thing ever to happen to humanity,’ Hawking said, ‘so there's huge value in getting it right’. October 8<sup>th</sup>, 2015. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/tech/stephen-hawking-artificial-intelligence-could-wipe-out-humanity-when-it-gets-too-clever-as-humans-could-become-like-ants-being-stepped-on-a6686496.html>. Acesso em: 23.06.2023.

INDEPENDENT UK EDITION. Stephen Hawking: 'Transcendence looks at the implications of artificial intelligence - but are we taking AI seriously enough?' Success in creating AI would be the biggest event in human history. Unfortunately, it might also be the last, unless we learn how to avoid the risks, says a group of leading scientists. Stephen Hawking, Stuart Russell, Max Tegmark e Frank Wilczek. May 1<sup>st</sup>, 2014. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/science/stephen-hawking-transcendence-looks-at-the-implications-of-artificial-intelligence-but-are-we-taking-ai-seriously-enough-9313474.html>. Acesso em: 23.06.2023.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. Guidance on AI and Data Protection. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/artificial-intelligence/guidance-on-ai-and-data-protection/>. Acesso em: 23.06.2023.

INITIATIVE FOR APPLIED ARTIFICIAL INTELLIGENCE. AI Act: risk classification of AI systems from a practical perspective. Disponível em: <https://aai.frb.io/assets/files/AI-Act-Risk-Classification-Study-appliedAI-March-2023.pdf>. Acesso em: 02.07.2023.

INSTITUTO VERO. OAB coloca na mesa nova proposta de entidade reguladora de plataformas. *Vero Newsletter* Descodificado, 22.05.2023. Disponível em: <https://www.vero.org.br/descodificado/oab-coloca-na-mesa-nova-proposta-de-entidade-reguladora-de-plataformas>. Acesso em: 22.07.2023.

INSTITUTO VERO. O dilema da autoridade: alternativas regulatórias no debate do Projeto de Lei 2630/2020. Disponível em: [https://uploads-ssl.webflow.com/60244423a672eb5c9027e063/64ca96a4e38438560dd000a5\\_o-dilema-da-autoridade-no-2630.pdf](https://uploads-ssl.webflow.com/60244423a672eb5c9027e063/64ca96a4e38438560dd000a5_o-dilema-da-autoridade-no-2630.pdf). Acesso em: 22.07.2023.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES – IBM. Extracting business value from the four V's of Big Data. IBM, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/figure/The-Four-Vs-of-Big-Data-and-Its-Value-IBM-2019\\_fig1\\_344303432](https://www.researchgate.net/figure/The-Four-Vs-of-Big-Data-and-Its-Value-IBM-2019_fig1_344303432). Acesso em: 12.05.2023.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES – IBM. Foundation models. Disponível em: <https://research.ibm.com/topics/foundation-models>. Acesso em: 15.07.2023.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES – IBM. Supervised vs. unsupervised learning: what's the difference? IBM Analytics, 2021. Disponível em: <https://www.ibm.com/cloud/blog/supervised-vs-unsupervised-learning>. Acesso em: 12.05.2023.

JAPAN'S SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND INNOVATION POLICY CABINET OFFICE. AI Strategy 2022. Disponível em: [https://www8.cao.go.jp/cstp/ai/aistratagy2022en\\_ov.pdf](https://www8.cao.go.jp/cstp/ai/aistratagy2022en_ov.pdf). Acesso em: 23.04.2023.

JOHNSON, Khari. Biden's AI Bill of Rights is toothless against big tech: the draft's tenets include allowing citizens to opt out of algorithmic decision making, which could reshape federal government – but not the private sector. *Wired Magazine*, October 2022. Disponível em: <https://www.wired.com/story/bidens-ai-bill-of-rights-is-toothless-against-big-tech/>. Acesso em: 23.04.2023.

JORNAL ESTADÃO. App Remini, que gera fotos de bebês, armazena dados dos usuários por até 10 anos. <https://www.estadao.com.br/link/app-remini-que-gera-fotos-de-bebes-armazena-dados-dos-usuarios-por-ate-10-anos/>. Acesso em: 15.07.2023.

JORNAL EXTRA. Dois meses após ataque *hacker*, Prefeitura do Rio tem 37 sistemas fora do ar e sem previsão de retorno. 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/dois-meses-apos-ataque-hacker-prefeitura-do-rio-tem-37-sistemas-fora-do-ar-sem-previsao-de-retorno-25597156.html>. Acesso em: 27.05.2023.

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32000L0043>. Acesso em: 03.06.2023.

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0078>. Acesso em: 03.06.2023.

JUNQUEIRA, Thiago Villela. Diferenciação admissível e discriminação inadmissível no contrato de seguro privado: exame da precificação com base no gênero e em variáveis que causem impacto desproporcional nos indivíduos negros. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rio de Janeiro, 2020.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass. *Noise: a flaw in human judgment*. New York: Little Brown Spark, 2021. *E-book*.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

KAUFMAN, Dora. *A inteligência artificial irá suplantará a inteligência humana?* Barueri-SP: Estação das Letras e Cores, 2019.

KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Munis de Souza. Transumanismo e inteligência artificial. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 103-120.

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. *Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rio de Janeiro, 2022.

KOZYRKOV, Cassie. What great data analysts do and why every organization needs them. *Harvard Business Review*. December 4<sup>th</sup>, 2018. Disponível em: <https://hbr.org/2018/12/what-great-data-analysts-do-and-why-every-organization-needs-them>. Acesso em: 12.03.2023.

KROETZ, Maria Cândida; SILVA, Luiz Augusto da. Um Prometeu ‘Pós-Moderno?’ Sobre desenvolvimento, riscos e a responsabilidade civil nas relações de consumo. *Revista Brasileira de Direito Civil*, vol. 09, jul./set. 2016.

KUNER, Christopher; CATE, Fred H.; LYNSKEY, Orla; MILLARD, Christopher; LOIDEAIN, Nora Ni; SVANTESSON, Dan Jerker B. Expanding the artificial intelligence-data protection debate. *International Data Privacy Law*, v. 8, n. 4, p. 289–292, nov./2018.

LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET – LAPIN. Relatório sobre avaliação de impacto algorítmico para proteção de direitos fundamentais (2023). Disponível em: <https://lapin.org.br/2023/04/13/avaliacao-de-impacto-algoritmico-para-protecao-dos-direitosfundamentais/>. Acesso em: 08.07.2023.

LARENZ, Karl. *Base del negocio jurídico y cumplimiento de los contratos*. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1956.

LAVIEILLE, Jean-Marc. O direito internacional do meio ambiente: quais possibilidades para resistir e construir? In: KISCHI, Sandra Akemi Shimada, SILVA, Solange Teles. SOARES, Inês Virgínia Prado. (org.). *Desafios do direito ambiental no século XXI*. São Paulo: Malheiros, 2005. *E-book*.

LEE, Kai-Fu. *AI super-powers: China, Silicon Valley, and the new world order*. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2018.

LEE, Kai-Fu. *Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos*. Tradução de Marcelo Barbão. 1.ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. *Privacy by design: conceito, fundamentos e aplicabilidade na LGPD*. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 447-458.

LESSIG, Lawrence. *Code: version 2.0*. New York: Basic Books, 2006. *E-book*.

LESSIG, Lawrence. The architecture of privacy. *Vanderbilt Entertainment Law and Practice*. Nashville, v.1, n.1, p.56-65, jan./1999.

LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. 2.ed. Tradução por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIANG, Fan; DAS, Vishnupriya; KOSTYUK, Nadiya; HUSSAIN, Muzammil M. Constructing a data-driven society: China's social credit system as a state surveillance infrastructure. *Policy & Internet*, v. 10, n. 4, 2018.

LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Marcelo Chiavassa de Melo Paula; SOUZA, Mariana Almirão de; ABADI, Maurício Joseph. Considerações sobre direito ao esquecimento, desindexação e desvinculação de conteúdo na internet. *Revista Forense*, São Paulo, v. 115, n. 428. p. 201-220, jul.-dez./2018.

LORENZETTI, Ricardo Luís. *Comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LUMINANCE. AI-Powered Legal Process Automation. Disponível em: <https://www.luminance.com/>. Acesso em: 04.06.2023.

LU, Qinghua; ZHU, Liming; XU, Xiwei; WHITTLE, Jon. *Responsible-AI-by-design: a pattern collection for designing responsible AI systems*. Data61, CSIRO, Australia, arXiv:2203.00905v2 [cs.AI] September 21, 2022.

MAGRANI, Eduardo. *A internet das coisas*. 1.ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. *E-book*.

MAGRANI, Eduardo. *Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade*. 2.ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019. *E-book*.

MANHEIN, Karl M.; KAPLAN, Lyric. Artificial Intelligence: risks to privacy and democracy (October 25, 2018). *21 Yale Journal of Law and Technology*, v.106 (2019), Loyola Law School, Los Angeles Legal Studies Research Paper n. 2018-37. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3273016](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3273016). Acesso em: 19.05.2023.

MANKINS, John. *Technology Readiness Levels: a white paper*. Escrito em 06.04.1995. Editado em 22.12.2004. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/247705707\\_Technology\\_Readiness\\_Level\\_-\\_A\\_White\\_Paper](https://www.researchgate.net/publication/247705707_Technology_Readiness_Level_-_A_White_Paper). Acesso em: 31.03.2023.

MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe (ESMESE)*, n. 7, 2004.

MARRAFON, Marco Aurélio; COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. Princípio da privacidade por design: fundamentos e efetividade regulatória na garantia do direito à proteção de dados. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020.

MARRAFON, Marco Aurélio; COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. *Privacy by design como princípio do direito à proteção de dados*. CONJUR, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-19/privacy-by-design-principio-direito-protecao-dados>. Acesso em: 12.05.2023.

MARRAFON, Marco Aurélio. *Filosofia da linguagem e limites da IA na interpretação jurídica*. CONJUR, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-22/constituicao-poder-filosofia-linguagem-limites-ia-interpretacao-juridica>. Acesso em: 11.03.2023.

MARRAFON, Marco Aurélio; MEDON, Filipe. Importância da revisão humana das decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados. CONJUR, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/constituicao-poder-importancia-revisao-humana-decisoes-automatizadas-lgpd>. Acesso em: 08.06.2023.

MARTINS, Guilherme Magalhães. O *geopricing* e *geoblocking* e seus efeitos nas relações de consumo. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, Thiago Souza. Análise sobre os algoritmos de avaliação de risco: falta de transparência e possibilidades de enviesamento são alguns dos principais problemas apresentados. JOTA, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/innovacao/analise-sobre-os-algoritmos-de-avaliacao-de-risco-12052020>. Acesso em: 04.06.2023.

MARTINS, Tonny. Ingredientes para um futuro impulsionado por Inteligência Artificial. Os modelos de IA devem ser explicáveis, justos, sólidos, transparentes, e proteger os direitos de privacidade e de dados dos consumidores. Forbes, July 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-collab/2023/07/tonny-martins-ingredientes-para-um-futuro-impulsionado-por-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 15.08.2023

MARUYAMA, Yoshihiro. Symbolic and statistical theories of cognition: towards integrated artificial intelligence. In: *Software Engineering and Formal Methods – SEFM 2020 Collocated Workshops*. ASYDE, CIFMA, and CoSim-CPS. Amsterdam – The Netherlands, September 14–15, 2020. Revised Selected Papers 18. Springer International Publishing, 2021, p. 129-146.

MCCARTHY, John. *A proposal for the Dartmouth summer research project on Artificial Intelligence*, 1956. Disponível em: <http://raysolomonoff.com/dartmouth/boxa/dart564props.pdf>. Acesso em: 19.05.2023.

MEDON, Filipe. *Inteligência artificial e responsabilidade civil: autonomia, riscos e solidariedade*. 1.ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

MEDON, Filipe. O anteprojeto de Marco Legal da Inteligência Artificial elaborado pela comissão de juristas do Senado Federal e os impactos para a responsabilidade civil. *Migalhas de Responsabilidade Civil*, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/378241/o-anteprojeto-de-marco-legal-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 22.07.2023.

MELO, Ana Cristina Vieira de; SILVA, Flávio Soares Corrêa da. *Princípios de linguagens de programação*. São Paulo: Blucher, 2003, p. 10-12. *E-book*.

MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. Proteção de dados para além do consentimento: tendências de materialização. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 90-112.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento Legal e tipologia. *Revista Direito Público*, Porto Alegre, v.16, n.90, 2019, p. 39-64, nov.-dez./2019.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. Discriminação algorítmica à luz da lei geral de proteção de dados. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 429-454.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha. *Da boa-fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2015.

MIGUEL, Carlos Ruiz. En torno a la protección de los datos personales automatizados. *Revista de Estudios Políticos*, n. 54, p. 242-243, abr.-jun./1994.

MILANI, Juliane Teixeira; GLITZ, Frederico Eduardo. Anotações sobre o risco de desenvolvimento: análise do caso da Talidomida. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*, vol. V, n. 17, mar./2015, p. 177-205.

MINSKY, Marvin. *The society of mind*. Touchstone: Simon & Schuster, 1988, p. 163. *E-book*. Disponível em: <http://www.acad.bg/ebook/ml/Society%20of%20Mind.pdf>. Acesso em: 12.05.2023.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MITCHELL, Melanie. Artificial intelligence hits the barrier of meaning. *The New York Times*, 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/11/05/opinion/artificial-intelligence-machine-learning.html>. Acesso em: 06.05.2023.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; CASTRO, Diana Loureiro Paiva de. Proteção de dados pessoais e cláusulas de não indenizar em relações de consumo: tutela da vulnerabilidade do consumidor e teoria dos efeitos da lesão. In: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson; DENSA, Roberta. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022, p. 357-370.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; ROSENVALD, Nelson. Riscos e responsabilidades na inteligência artificial e noutras tecnologias digitais emergentes. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 543-564.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. *Revista dos Tribunais*, a. 95, v. 854, dez./2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil – análise a partir do Marco Civil da Internet. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 108-146, jan.-abr./2017.

MORTIER, P.; KIEKENS, G.; AUERBACH, R.P.; CUIJPERS, P.; DEMYTTENAERE, K.; GREEN, J.G.; KESSLER, R.C.; NOCK, M.K.; ZASLAVSKY, A.M.; BRUFFAERTS, R. A risk algorithm for the persistence of suicidal thoughts and behaviors during college. *J. Clin Psychiatry*, July 2017; 78(7):e828-e836. DOI: 10.4088/JCP.17m11485. PMID: 28640991. PMCID: PMC5664942. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28640991/>. Acesso em: 26.05.2023.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella. Inteligência artificial e a lei geral de proteção de dados pessoais: breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de machinelearning. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 265-290. *E-book*.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella; MONTEIRO, Júlia Iunes; SILVA, Paula Guedes Fernandes da. Avaliação de impacto algorítmico: o que é e como está regulada no PL 2.338/23 do Brasil. *Migalhas de Responsabilidade Civil*, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/395547/avaliacao-de-impacto-algoritmico>. Acesso em: 20.10.2023.

MULHOLLAND, Caitlin. *Internet e contratação: panorama das relações contratuais eletrônicas de consumo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MULHOLLAND, Caitlin; KREMER, Bianca. Responsabilidade civil por danos causados pela violação do princípio da igualdade no tratamento de dados pessoais. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 565-584.

MULHOLLAND, Caitlin. Responsabilidade civil e processos decisórios autônomos. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 325-348.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ editora, 2010.

MUNDO CONECTADO. Anel da Samsung pode ter rastreamento de saúde superior a do Galaxy Watch. Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/33355/anel-da-samsung-pode-ter-rastreamento-de-saude-superior-a-do-galaxy-watch>. Acesso em: 02.06.2023.

MUNDO CONECTADO. Aplicativo Lensa, que viralizou ao editar fotos com auxílio de IA, é processado por coleta ilegal de dados. Ação foi movida por grupo de cidadãos de Illinois por desrespeito a uma das leis mais severas dos Estados Unidos, que já trouxe problemas até ao Facebook. Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/32427/aplicativo-lensa-que-viralizou-ao-editar-fotos-com-auxilio-de-ia-e-processado-por-coleta-ilegal-de-dados>. Acesso em: 15.07.2023.

MUNDO CONECTADO. *Apple Watch* ajuda a detectar câncer em menina de 12 anos. Mercado de *wearables* em 2019 faturou US\$ 1 bilhão. Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/29116/apple-watch-ajuda-a-detectar-cancer-em-menina-de-12-anos>. Acesso em: 02.06.2023.

MUNDO CONECTADO. ChatGPT consegue ‘aprovação’ em prova da primeira fase da OAB. Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/31796/chatgpt-consegue-aprovacao-em-prova-da-primeira-fase-da-oab>. Acesso em: 15.07.2023.

MUNDO CONECTADO. *Fake news*: foto do papa usando casaco fashion foi criada por inteligência artificial. IA Midjourney também é responsável por imagem de prisão de Donald Trump. Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/32685/fake-news-foto-do-papa-usando-casaco-fashion-foi-criada-por-inteligencia-artificial>. Acesso em: 15.07.2023.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. Glossary of key information security terms, R. Kissel, 2011, p. 93. Disponível em: <http://csrc.nist.gov/publications/nistir/ir7298-rev1/nistir-7298-revision1.pdf>. Acesso em: 28.05.2023.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. Launch of the NIST AI Risk Management Framework. January 26th, 2023. Disponível em: <https://www.nist.gov/itl/ai-risk-management-framework>. Acesso em: 15.07.2023.

NEGNEVITSKY, Michael. *Artificial Intelligence: a guide to intelligent systems*. Londres: Pearson, 2002.

NEGRI, Sérgio Marcos Carvalho Ávila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na inteligência artificial. Revista Pensar, 2020. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/10178/pdf>. Acesso em: 24.06.2023.

NEUROTECHEDU. Intro to brain-computer interface. Disponível em: <http://learn.neurotechedu.com/introtobci/>. Acesso em: 02.06.2023.

NOGAROLI, Rafaella. Responsabilidade civil nas cirurgias robóticas: breve estudo de Direito Comparado. Migalhas de Responsabilidade Civil, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-deresponsabilidade-civil/339725/responsabilidade-civil-nas-cirurgias-roboticas>. Acesso em: 02.06.2023.

NOTÍCIAS STJ. Retrospectiva: Planos de saúde, Airbnb e auxílio emergencial marcaram os julgamentos de direito privado em 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/17122021-Planos-de-saude--Airbnb-e-auxilio-emergencial-marcaram-os-julgamentos-de-direito-privado-em-2021.aspx>. Acesso em: 26.05.2023.

NUNES, Dierle; MORATO, Otávio. A explicabilidade da inteligência artificial e o devido processo tecnológico. Consultor Jurídico (Conjur), 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/opiniao-explicabilidade-ia-devido-processo-tecnologico>. Acesso em: 08.06.2023.

NUNES, Rizzatto. A distinção entre vício e defeito no Código de Defesa do Consumidor. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/297238/a-distincao-entre-vicio-e-defeito-no-codigo-de-defesa-do-consumidor>. Acesso em: 22.07.2023.

OLHAR DIGITAL. “Smart Sampa”: entenda a polêmica do edital de monitoramento facial em São Paulo. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/11/30/pro/smart-sampa-entenda-a-polemica-do-edital-de-monitoramento-facial-em-sao-paulo/>. Acesso em: 06.05.2023.

OLIVA, Milena Donato; CORTAZIO, Renan Soares. Desafios da responsabilidade civil no contexto da inteligência artificial e o debate em torno da utilidade do patrimônio de afetação. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 721-738.

OLIVA, Milena Donato; COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. A prática abusiva do “preço por inbox” e a responsabilidade civil do fornecedor por precificação discriminatória. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 143, p. 349-372, set.-out./2022.

OLIVA, Milena Donato. Desafios contemporâneos da proteção do consumidor: codificação e pluralidade de fontes normativas. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 16, p. 15-33, abr.-jun./2018.

O’NEIL, Cathy. *Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia*. Tradução de Rafael Abraham. 1.ed. Santo André: Ed. Rua do Sabão, 2020.

OPEN AI. DALL·E: creating images from text. Disponível em: <https://openai.com/research/dall-e>. Acesso em: 22.07.2023.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. *Open Data Index*. Disponível em: <https://ok.org.br/projetos/open-data-index/>. Acesso em: 18.03.2023

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Japan’s AI Utilization Guidelines: an initiative for implementing the OECD AI Principles. Disponível em: <https://oecd.ai/en/wonk/japans-ai-utilization-guidelines-an-initiative-for-implementing-the-oecd-ai-principles>. Acesso em: 18.03.2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD.AI Database of National AI Policies (2021). Disponível em: <https://futureoflife.org/ai-policy/>. Acesso em: 13.05.2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *OECD AI PRINCIPLES*, 2019. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>. Acesso em: 18.03.2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *OECD framework for the classification of AI systems*. OECD Digital Economy Papers. February 2022, n. 323. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/cb6d9eca-en.pdf?expires=1678977001&id=id&accname=guest&checksum=D2C31C0BFC4D036D108BE8CE6C95A2B2>. Acesso em: 18.03.2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Roundtable on Dark Commercial Patterns Online, 2020, p. 4. Disponível em: <https://www.oecd.org/>. Acesso em: 27.05.2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Recommendation of the Council on Artificial Intelligence*. OECD Legal Instruments: OECD/LEGAL/0449. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 18.03.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Chefe de Direitos Humanos da ONU pede moratória para inteligência artificial. Nações Unidas Brasil, 16 de setembro de 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/144671-chefe-de-direitos-humanos-da-onu-pede-morat%C3%B3ria-para-intelig%C3%Aancia-artificial>. Acesso em: 23.06.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Paris, dez./1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 08.07.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Direitos Humanos lança relatório sobre racismo sistêmico e pede fim de violência policial. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/133502-onu-direitos-humanos-lan%C3%A7a-relat%C3%B3rio-sobre-racismo-sist%C3%AAmico-e-pede-fim-de-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 03.06.2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Convenção Europeia de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>. Acesso em: 21.05.2023.

ORWELL, George. *1984*. Tradução de Heloísa Jahn e Alexandre Hubner. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2009.

OVANS, Andrea. *What is a business model?* Harvard Business Review, 2015. Disponível em: <https://hbr.org/2015/01/what-is-a-business-model>. Acesso em: 21.03.2023.

PAPP, Marco Borges; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de. A Inteligência Artificial no Brasil: o relatório de impacto como abordagem regulatória preventiva. Migalhas de Proteção de Dados, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/383129/o-relatorio-de-impacto-como-abordagem-regulatoria-preventiva>. Acesso em: 24.06.2023.

PARENTONI, Leonardo. Network neutrality: what is internet made of, how is it changing and how does it affect your life? *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, nº Especial, 2nd Conference Brazil-Italy, 2017, p. 195-243.

PARISER, Eli. *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você*. Tradução de Diego Alfaro. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. *E-book*.

PARLAMENTO EUROPEU. Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046>. Acesso em: 04.03.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Relatório que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)). Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005_PT.html). Acesso em: 24.06.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução 2020/2266(INI), de 03 de maio de 2022, sobre Inteligência Artificial na era digital. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0140\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0140_PT.html). Acesso em: 23.06.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução A9-0178/2020, de 20 de outubro de 2020, que contém recomendações à Comissão sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0276\\_PT.html#title1](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0276_PT.html#title1). Acesso em: 08.03.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução P9-TA(2021)0405, de 06 de outubro de 2021, sobre a inteligência artificial no direito penal e a sua utilização pelas autoridades policiais e judiciárias em casos penais (2020/2016(INI)). Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0405\\_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0405_PT.pdf). Acesso em: 02.06.2023.

PARLAMENTO EUROPEU. *The Artificial Intelligence Act*. Regulamento do Parlamento e Conselho Europeu que estabelece regras em matéria de Inteligência Artificial e altera certos atos legislativos da União Europeia. Bruxelas, 2021. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 14.06.2023.

PARSONS, Talcott. Evolutionary universals in society. *American Sociological Review*, Chicago, volume 29, issue 3, jun./1964, p. 339-357. Disponível em: <https://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/Readings/ParsonsUniversals.pdf>. Acesso em: 02.07.2023.

PASQUALE, Frank. *New laws of robotics: defending human expertise in the age of AI*. Cambridge: Harvard University Press, 2020. *E-Book*.

PASQUALE, Frank. *The black box society: the secret algorithms that control money and information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015. *E-book*.

PASQUALOTTO, Adalberto. *Revisitando o conceito de risco no CDC*. Migalhas de Responsabilidade Civil, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/331347/revisitando-o-conceito-de-risco-no-cdc>. Acesso em: 24.06.2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: teoria geral das obrigações*. Atualizador e colaborador: Guilherme Calmon Nogueira da Gama. 33.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*.

PEREZ, Caroline Criado. *Mulheres invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado para homens*. Tradução de Renata Guerra. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 23.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital*. 7.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. *E-book*.

PINHEIRO, Patricia Peck Garrido. Direito digital: da inteligência artificial às legaltechs. *Revista dos Tribunais*, v. 987, jan./2018.

PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, nº 3, 2017.

PONCE, Paula Pedigone. Direct and indirect discrimination applied to algorithmic systems: reflections to Brazil. *Computer Law & Security Review*, Science Direct, Elsevier, v. 48, April 2023. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0267364922001091>. Acesso em: 04.06.2023.

PORTO, Fábio Ribeiro. O impacto da utilização da Inteligência Artificial no Executivo Fiscal: estudo de caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Revista Direito em Movimento*, Rio de Janeiro, v.17, n.1, p. 142-199, 1º sem. 2019.

PROGRAMA LÍDERES QUE TRANSFORMAM. ENAP, 2021. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6669>. Acesso em: 06.05.2023.

QUARESMA, Alexandre. *Inteligência artificial e bioevolução: ensaio epistemológico sobre organismos e máquinas*. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital – TIDD). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2021.

QUEIROZ, João Quinelato. Responsabilidade civil no uso da inteligência artificial: imputação, culpa e risco. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 594-597.

REINIG, Guilherme Henrique Lima; CARNAÚBA, Daniel Amaral. Responsabilidade civil e novas tecnologias: riscos do desenvolvimento retornam à pauta. *CONJUR*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-25/direito-civil-atual-riscos-novas-tecnologias-retornam-pauta>. Acesso em: 22.07.2023.

REVISTA APÓLICE. Seguro cibernético gera oportunidades para todo o mercado segurador. Jul./2020. Disponível em: <https://www.revistaapolice.com.br/2020/07/seguro-cibernetico-gera-oportunidades-para-todo-o-mercado-segurador/>. Acesso em: 28.05.2023.

REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS. 43% das empresas adotam home office por causa do coronavírus, mostra pesquisa. Mar./2020. Disponível em: <https://epocanegocios>.

[globo.com/Empresa/noticia/2020/03/43-das-empresas-adotam-home-office-por-causa-do-coronavirus-mostra-pesquisa.html](https://globo.com/Empresa/noticia/2020/03/43-das-empresas-adotam-home-office-por-causa-do-coronavirus-mostra-pesquisa.html). Acesso em: 28.05.2023.

REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS. *Hackers* publicam 1 milhão de IDs de dispositivos da Apple. Além de IDs, *hackers* teriam conseguido os endereços dos proprietários e os números de seus telefones celulares. 2012. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2012/09/hackers-publicam-1-milhao-de-ids-de-dispositivos-da-apple.html>. Acesso em: 27.05.2023.

REVISTA EXAME. As tecnologias por trás da Olimpíada 2021: como equipamentos ajudam a aumentar a segurança e melhorar a mobilidade, além de auxiliar atletas olímpicos a superar limites. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/as-tecnologias-por-tras-da-olimpiada-2021/>. Acesso em: 02.06.2023.

REVISTA EXAME. ChatGPT foi banido na Itália e passa a ser investigado por autoridades do país. O governo italiano alega que a ferramenta de IA não respeita a legislação de privacidade do país. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/chatgpt-foi-banido-na-italia-e-sera-investigado-por-autoridades-do-pais/>. Acesso em: 15.07.2023.

REVISTA EXAME. ChatGPT: inteligência artificial é aprovada em provas para médico, advogado e MBA nos EUA. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/chatgpt-inteligencia-artificial-e-aprovada-em-provas-para-medico-advogado-e-mba-nos-eua/>. Acesso em: 15.07.2023.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. *O problema do contrato: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*. Coimbra: Almedina, 1999.

RIEGER, Sebastian; SINDERS, Caroline. *Dark patterns: regulating digital desing*. Stiftung Neue Verantwortung, 2020, p. 8-9. Disponível em: <https://www.stiftung-nv.de/>. Acesso em: 27.05.2023.

ROBERTS, Huw *et al.* Achieving a “Good AI Society”: comparing the aims and progress of the EU and the US. *Science and engineering ethics*, v.27, n.68, nov./2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-021-00340-7>. Acesso em: 23.04.2023.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Direito, intimidade e vida privada: paradoxos jurídicos e sociais na sociedade pós-moralista e hipermoderna*. Curitiba: Juruá, 2010.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Maria Celina Bodin de Moraes (org.). Tradução de Danilo Doneda e Luciana Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. Entrevista à Revista Trimestral de Direito Civil, v.3, n.11, jul.-set./2022.

RODOTÀ, Stefano. *La vita e le regole: tra diritto e non diritto*. Milano: Feltrinelli, 2006.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação: notas sobre a evolução de um conceito na modernidade e na pós-modernidade. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 41, n. 163, p. 113-130, jul.-set./2004.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROSENVOLD, Nelson. A LGPD e a despersonalização da personalidade. *Migalhas de Proteção de Dados*, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/350374/a-lgpd-e-a-despersonalizacao-da-personalidade>. Acesso em: 24.06.2023.

ROSENVOLD, Nelson. A ordem executiva de inteligência artificial: um significativo passo dos EUA na governança pública e gestão de riscos. *Migalhas, Direito Privado no Common Law*, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-privado-no-common-law/396436/a-ordem-executiva-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 11.11.2023.

ROSENVOLD, Nelson. *As funções da responsabilidade civil: a reparação e a pena civil*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.

ROSENVOLD, Nelson. O *disgorgement* algorítmico: um novo remédio na tutela da privacidade digital. *Migalhas de Proteção de Dados*, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/379075/disgorgement-algoritmico-remedio-na-tutela-da-privacidade-digital>. Acesso em: 18.03.2023.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência artificial: uma abordagem moderna*. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

RUSSIAN FEDERATION PRESIDENTIAL OFFICE. Decree of the President of the Russian Federation on the development of Artificial Intelligence in the Russian Federation (Center for Security and Emerging Technology), October 10<sup>th</sup>, 2019. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/decreed-of-the-president-of-the-russian-federation-on-the-development-of-artificial-intelligence-in-the-russian-federation/>. Acesso em: 13.05.2023.

RUSSOM, Philip. Big Data Analytics. *TDWI Best Practices Report*. Fourth Quarter 2011. Disponível em: <https://vivomente.com/wp-content/uploads/2016/04/big-data-analytics-white-paper.pdf>. Acesso em: 12.03.2023.

SAMOILI, S.; LÓPEZ, M. Cobo; GÓMEZ, E.; DE PRATO, G.; MARTÍNEZ-PLUMED, F.; DELIPETREV, B.. *AI WATCH: defining Artificial Intelligence. Towards an operational definition and taxonomy of artificial intelligence*. EUR 30117 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. F. (eds.). *The self-restraining state: power and accountability in new democracies*. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHREIBER, Anderson. Responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados pessoais. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 330-349.

SCHREIBER, Anderson; RIBAS, Felipe; MANSUR, Rafael. Deepfakes: regulação e responsabilidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 610-626.

SEARLE, John. *Mente, cérebro e ciência*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2019.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. v.2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. v.3. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Brasil testa primeira ponte aérea com reconhecimento facial do mundo. SERPRO Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2021/embarque-seguro-congonhas>. Acesso em: 18.06.2023.

SIEGEL, Eric. *Análise preditiva: o poder de prever quem vai clicar, comprar, mentir ou morrer*. Tradução de Wendy Campos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

SILVA, Leandro Augusto; PERES, Sarajane Marques; BOSCARIOLI. *Introdução à mineração de dados*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. *E-book*.

SILVA, Nilton Correia da. Inteligência Artificial. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 31-49.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código. In: *VI Simpósio Internacional Lavits*. Assimetrias e (in)visibilidade: vigilância, gênero e raça. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2019.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da; SILVA, Tarcizio Roberto. Controvérsias sobre danos algorítmicos: discursos corporativos sobre discriminação codificada. *Revista Observatório*, v.6, n.4, jul.-set./2020.

SOARES, Fabiana de Menezes. Comissão de Comunicação e Direito Digital: publicidade e inteligibilidade das leis. CONJUR, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-13/fabrica-leis-comissao-comunicacao-direito-digital-senado-federal>. Acesso em: 24.06.2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA. Inteligência artificial prevê câncer de mama cinco anos antes. Disponível em: <https://www.sbmastologia.com.br/inteligencia-artificial-preve-cancer-de-mama-cinco-anos-antes/>. Acesso em: 15.07.2023.

SOUZA, Carlos Affonso; PADRÃO, Vinicius. Responsabilidade civil e os “novos turcos”: o papel da conduta humana nos danos relacionados à inteligência artificial. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *O direito civil na era da inteligência artificial*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 663-683.

SOUZA, Carlos Affonso; PERRONE, Christian; MAGRANI, Eduardo. O direito à explicação entre a experiência europeia e a sua positivação na LGPD. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 254-281.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu (Org.). *A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais*. São Paulo: Hedra, 2018.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2017.

STANFORD COMPUTACIONAL LAW. ELIZA effect. November, 2019. Disponível em: <http://complaw.stanford.edu/readings/elizaeffect.pdf>. Acesso em: 08.07.2023.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 4-32.

SUDOH, OSAMU. Japan's AI Utilization Guidelines: an initiative for implementing the OECD AI Principles. *OECD.AI Policy Observatory*. June, 2020. Disponível em: <https://oecd.ai/en/wonk/japans-ai-utilization-guidelines-an-initiative-for-implementing-the-oecd-ai-principles>. Acesso em: 23.04.2023.

SUMPTER, David. *Dominados pelos números*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DO BRASIL. Circular SUSEP nº 579/2018. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/20527>. Acesso em: 28.05.2023.

SWEENEY, Latanya. Racial discrimination in online ad delivery. *Berkeley Law Review*. January 28th, 2013. Disponível em: <https://sites.law.berkeley.edu/privacylaw/2013/05/28/latanya-sweeney-racial-discrimination-in-online-ad-delivery/>. Acesso em: 04.06.2023.

TAKAHASHI, Taiki. *Behavioral economics of addiction in the age of a Super Smart Society: Society 5.0*. Oukan – Journal of Transdisciplinary Federation of Science and Technology, v. 12, n. 2, p. 119-122, 2018. Disponível em: [https://www.jstage.jst.go.jp/article/trafst/12/2/12\\_119/\\_pdf](https://www.jstage.jst.go.jp/article/trafst/12/2/12_119/_pdf). Acesso em: 22.07.2023.

TECHTUDO. *Headset Modius* usa neurotecnologia para ajudar na perda de peso: dispositivo controlado por smartphone envia estímulos elétricos para o cérebro. Disponível em:

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/07/headset-modius-usa-neurotecnologia-para-ajudar-na-perda-de-peso.ghml>. Acesso em: 02.06.2023.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio (coord.). Diálogos da pós-graduação em direito digital: Inteligência Artificial e Big Data. CEPED-UERJ e ITS, 2022. Disponível em: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2023/03/Livro\\_P%C3%B3s\\_ITS-UERJ\\_COMPLETO-1.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2023/03/Livro_P%C3%B3s_ITS-UERJ_COMPLETO-1.pdf). Acesso em: 03.06.2023.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Quem responde pelos danos causados pela IA?* JOTA, 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/quem-responde-pelos-danos-causados-pela-ia-24102017>. Acesso em: 02.06.2023.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Questões acerca do sistema de responsabilidade civil do Marco Civil da Internet: análise do artigo 19*. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/383291/o-sistema-de-responsabilidade-civil-do-marco-civil-da-internet>. Acesso em: 08.06.2023.

TEGMARK, Max. *Life 3.0: being human in the age of artificial intelligence*. New York: Alfred A. Knopf, 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia existencial. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 16, p. 75-104, abr.-jun./2018.

TEIXEIRA, Lucas de Barros. Transparência algorítmica em soluções utilizadas por governos. *Revista Internacional de Debates da Administração e Públicas*, São Paulo, v.6, CP, pp.1-10, jan./dez., 2021. *Apud* PACITTI, Tércio. Paradigmas do software aberto. 1.ed. Editora LTC, 2006.

TEIXEIRA NETO, Felipe; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Dano moral coletivo e falhas algorítmicas: breves reflexões. In: BARBOZA, Mafalda Miranda; NETTO, Felipe Braga; SILVA, Michael César; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). *Direito Digital e Inteligência Artificial: diálogos entre Brasil e Europa*. Indaiatuba, SP: Foco, 2021, p. 235-260. *E-book*.

TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito digital e processo eletrônico*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. v.2. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 808.

TEPEDINO, Gustavo. Computador bisbilhoteiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 4.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 563.

TEPEDINO, Gustavo. Liberdades, tecnologia e teoria da interpretação. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 419, 2014, p. 82-83.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do Direito Civil: obrigações*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v.21, p. 61-86, jul.-set./2019.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Inteligência Artificial e elementos da responsabilidade civil. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 301-319.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O consentimento na circulação de dados pessoais. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 25, p. 83-116, jul.-set./2020.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Fundamentos do Direito Civil: responsabilidade civil*. v.4. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

TIME MAGAZINE. Elon musk signs open letter urging AI labs to pump the brakes. Disponível em: <https://time.com/6266679/musk-ai-open-letter/>. Acesso em: 19.05.2023

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Tradução de Ângelo Lessa. 1.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

THE GUARDIAN. Edward Snowden: a right to privacy is the same as freedom of speech. Interview, 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/video/2015/may/22/edward-snowden-rights-to-privacy-video>. Acesso em: 21.05.2023.

THE GUARDIAN. Elon Musk: artificial intelligence is our biggest existential threat. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2014/oct/27/elon-musk-artificial-intelligence-ai-biggest-existential-threat>. October 27<sup>th</sup>, 2014. Acesso em: 23.06.2023.

THE INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. Artificial intelligence and machine learning in armed conflict: a human-centred approach. *International Review of the Red Cross*, Digital technologies and war: reports and documents, p. 463–479, 102 (913), 2020, p. 478. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/reviews-pdf/2021-03/ai-and-machine-learning-in-armed-conflict-a-human-centred-approach-913.pdf>. Acesso em: 13.05.2023.

THE NATIONAL RESEARCH PROGRAMME 75 “BIG DATA”. *Big Data Ethics Recommendations for the Insurance Industry*. Berne: Swiss National Science Foundation, 2019.

THE NEURORIGHTS FOUNDATION. *New human rights for the age of neurotechnologies*. Disponível em: [https://neurorights-initiative.site.drupaldisttest.cc.columbia.edu/sites/default/files/content/The%20Five%20Ethical%20NeuroRights%20updated%20pdf\\_0.pdf](https://neurorights-initiative.site.drupaldisttest.cc.columbia.edu/sites/default/files/content/The%20Five%20Ethical%20NeuroRights%20updated%20pdf_0.pdf). Acesso em: 02.06.2023.

THE NEW YORK POST. *Married father commits suicide after encouragement by AI chatbot*. Disponível em: <https://nypost.com/2023/03/30/married-father-commits-suicide-after-encouragement-by-ai-chatbot-widow/>. Acesso em: 26.05.2023.

THE NEW YORK TIMES. AI poses 'risk of extinction,' industry leaders warn. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/05/30/technology/ai-threat-warning.html>. Acesso em: 04.06.2023.

THE NEW YORK TIMES. Eight months pregnant and arrested after false facial recognition match. August 6<sup>th</sup>, 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/08/06/business/facial-recognition-false-arrest.html>. Acesso em: 22.08.2023.

THE NEW YORK TIMES. Inside Amazon Go: a store of the future. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/01/21/technology/inside-amazon-go-a-store-of-the-future.html>. Acesso em: 02.06.2023.

THE NEW YORK TIMES. San Francisco bans facial recognition technology. May 14th, 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/05/14/us/facial-recognition-ban-san-francisco.html>. Acesso em: 08.07.2023.

THE OXFORD INSIGHTS GOVERNMENT AI READINESS INDEX 2022. Disponível em: <https://www.oxfordinsights.com/government-ai-readiness-index-2022>. Acesso em: 06.05.2023.

THE TELEGRAPH. Tesla workers shared footage of naked customers taken from vehicles' cameras. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/world-news/2023/04/06/tesla-elon-musk-workers-videos-naked-customers/>. Acesso em: 26.05.2023.

THE VERGE. IBM's Watson gave unsafe recommendations for treating cancer. Disponível em: <https://www.theverge.com/2018/7/26/17619382/ibms-watson-cancer-ai-healthcare-science>. Acesso em: 27.05.2023.

THE WASHINGTON POST. *I tried to read all my app privacy policies. It was 1 million words.* 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2022/05/31/abolish-privacy-policies/>. Acesso em: 28.05.2023.

THE WASHINGTON POST. Teslas running Autopilot involved in 273 crashes reported since last year. June 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2022/06/15/tesla-autopilot-crashes/>. Acesso em: 27.05.2023.

TOMASETTI JÚNIOR, Alcides. Transparência e regime da informação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. In: CORREIA, Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (org.). *Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato*. Barueri: Manole, 2019, p. 235-255.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *O princípio da boa-fé no direito civil*. São Paulo: Almedina, 2020.

TOWARDS DATA SCIENCE. *Machine unlearning*: the duty of forgetting. Disponível em: <https://towardsdatascience.com/machine-unlearning-the-duty-of-forgetting-3666e5b9f6e5>. Acesso em: 26.05.2023.

TRIBUNA PARANÁ. Rede paranaense de supermercados inaugura 1ª loja autônoma (sem caixas) da América Latina. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/rede-paranaense-de-supermercados-inaugura-1a-loja-autonoma-sem-caixas-da-america-latina/>. Acesso em: 02.06.2023.

UK AI SAFETY SUMMIT. Disponível em: <https://www.aisafetysummit.gov.uk/>. Acesso em: 11.11.2023.

UNITED KINGDOM. GOV.UK. Guidance: National AI Strategy. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/national-ai-strategy>. Acesso em: 23.06.2023.

UNITED KINGDOM NATIONAL AI STRATEGY. UK Office for Artificial Intelligence. September, 2021. Disponível em: [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/1020402/National\\_AI\\_Strategy\\_-\\_PDF\\_version.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1020402/National_AI_Strategy_-_PDF_version.pdf). Acesso em: 23.04.2023.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION – UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Conferência Geral da Unesco, em 24 de novembro de 2021. Disponível em: <https://en.unesco.org/artificial-intelligence/ethics#recommendation>. Acesso em: 23.06.2023.

UNITED STATES DEPARTMENT OF TRANSPORTATION. U.S. Department of Transportation Releases Policy on Automated Vehicle Development. Disponível em: <https://www.transportation.gov/briefing-room/us-department-transportation-releases-policy-automated-vehicle-development>. Acesso em: 27.05.2023.

UNITED STATES OF AMERICA. CONGRESS.GOV. H.R.2231 – Algorithmic Accountability Act of 2019. 116th Congress (2019/2020). Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/2231/all-info>. Acesso em: 30.06.2023.

UNITED STATES OF AMERICA. CONGRESS.GOV. H.R.6580 – Algorithmic Accountability Act of 2022. 117th Congress (2021-2022). Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/6580/text>. Acesso em: 23.06.2023.

UNITED STATES OF AMERICA. WHITE HOUSE. Blueprint for an AI Bill of Rights: making automated systems work for the american people. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2022/10/Blueprint-for-an-AI-Bill-of-Rights.pdf>. Acesso em: 17.04.2023.

UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA. USC NEWS. ‘Free’ apps may not be so free after all: they take a big toll on your phone. Disponível em: <https://news.usc.edu/79081/beware-of-an-ads-hidden-costs-in-free-mobile-apps/>. Acesso em: 26.05.2023.

UX DESIGN. Ethics in design: an interview with Harry Brignull, from darkpatterns.org, 2017. Disponível em: <https://uxdesign.cc/ethics-in-design-an-interview-with-harry-brignull-from-darkpatterns-org-95489057c440>. Acesso em: 27.05.2023.

VASCONCELOS, Catarina Maldonado. Siri, Alexa e Cortana: Inteligência Artificial promove estereótipo da mulher submissa. UNESCO alertou para o fato de a assistência digital ser feita por vozes femininas, associadas à ideia de submissão. TSF RÁDIO NOTÍCIAS, 2019. Disponível em: <https://www.tsf.pt/futuro/siri-alexa-e-cortana-inteligencia-artificial-promove-estereotipo-da-mulher-submissa-10932935.html>. Acesso em: 22.07.2023.

VÉLIZ, CARISSA. *Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados*. Tradução de Samuel Oliveira. 1.ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

VENTURE BEAT. What is natural language processing (NLP)? Definition, examples, techniques and applications. Disponível em: <https://venturebeat.com/convo-ai/what-is-natural-language-processing/>. Acesso em: 12.05.2023.

VERASZTO, Estéfano Vizconde *et al.* Tecnologia: buscando uma definição para o conceito. *Prisma.com*, n. 7, 2008, p. 60-85.

VERBICARO, Dennis; OLIVEIRA, Lis Arrais. A vulnerabilidade algorítmica do consumidor: a extração e o compartilhamento indevidos de dados pessoais nas relações de consumo digitais. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (coord.). *Direito do consumidor e novas tecnologias*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 33-58.

VIEIRA, Renata; LOPES, Lucelene. Processamento de linguagem natural e o tratamento computacional de linguagens científicas. In: PERNA, Cristina Lopes; DELGADO, Heloísa Koch; FINATTO, Maria José (Org.). *Linguagens especializadas em corpora: modos de dizer e interfaces de pesquisa*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2010, p. 183-254.

WANG, Michelle; SUSHIL, Madhumita; MIAO, Brenda Y.; BUTTE, Atul J. Bottom-up and top-down paradigms of artificial intelligence research approaches to healthcare data science using growing real-world big data. *Journal of the American Medical Informatics Association*, 2023, 30(7), p. 1323–1332.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, v.4, n.5, 1890, p. 193-220.

WEBSTER, Frank. *Theories of the Information Society*. 4.ed. New York: Routledge, 2014, p. 1-10.

WESENDONCK, Tula. A responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento: evolução histórica e disciplina no Direito Comparado. *Direito e Justiça – Revista de Direito da PUC/RS*, v. 38, Porto Alegre, jul.-dez./2012, p. 213-227.

WIEDMANN, Klaus-Peter; BUXEL, Holger; WALSH, Gianfranco. Customer profiling in e-commerce: methodological aspects and challenges. *Journal of Database Marketing*, v. 9, n. 2, 2002, p. 170–184.

WIRED. Opendoor's iBuyer Model is a canary in the economic coal mine. Disponível em: <https://www.wired.co.uk/article/opendoor-ibuyers-housing-market>. Acesso em: 08.07.2023.

WIRED. When algorithms promote self-harm, who is held responsible? Disponível em: <https://www.wired.com/story/molly-russell-suicide-platforms-mental-health/>. Acesso em: 26.05.2023.

WOLFGANG, Hoffmann-Riem. *Teoria geral do direito digital: transformação digital – desafios para o direito*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Emerging technologies: top 9 ethical issues in Artificial Intelligence*. October 21th, 2016. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/10/top-10-ethical-issues-in-artificial-intelligence/>. Acesso em: 11.06.2023.

YUSTE, Rafael; GENSER, Jared; HERMANN, Stephanie. *It's time for neurorights*. 18.ed. Horizons, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Publicaffairs, 2019. *E-book*.